



PUC

DEPARTAMENTO DE DIREITO

INICIAÇÃO ESPORTIVA: UM COMPROMISSO SOCIAL COM O DESPORTO NO BRASIL

por

ÉRIKA MARIA MENDONÇA DA SILVA

ORIENTADOR: Job Eloisio Vieira Gomes

2017.1

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO

RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 225 - CEP 22453-900

RIO DE JANEIRO - BRASIL

INICIAÇÃO ESPORTIVA: UM COMPROMISSO SOCIAL COM O DESPORTO NO BRASIL

por

ÉRIKA MARIA MENDONÇA DA SILVA

Monografia apresentada ao
Departamento de Direito da
Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro (PUC-Rio) para
a obtenção do Título de Bacharel
em Direito.

Orientador: Job Eloisio Gomes

2017.1

RESUMO

O presente trabalho foi elaborado com o objetivo de discutir e esclarecer uma relevante questão atualmente, que é a inclusão social do menor sob a perspectiva desportiva. O trabalho pretende não de forma exaustiva, contudo, analítica, sob uma concepção interdisciplinar, trazer ao debate a relevância da introdução da criança e do adolescente na sociedade, respaldada na primazia do direito fundamental à dignidade da pessoa humana, destacando a sua proteção enquanto sujeitos de direitos, e ainda o seu desenvolvimentos social, educacional, cultural e desportivo, por meio de um dever constitucional do Estado – proporcionar a prática do esporte -, indicando inovador instrumento de políticas públicas ao real desenvolvimento de um cidadão e à construção de jovens talentos para o futuro do esporte nacional.

E ainda, este trabalho, vem apresentar a organização de sistemas internacionais de inclusão social e educacional por meio do esporte praticado por atletas e não atletas, visando confrontar com o sistema brasileiro de benefícios ao incentivo ao esporte.

Palavras-chaves: Proteção Social Integral- Dignidade Humana - Inserção Social – Menor – Atleta – Educação - Formação Desportiva – Sistema Americano – Sistema Inglês.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL	5
CAPÍTULO I	7
LEI Nº 9.615/98 E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES	7
CAPÍTULO II	13
ESPORTE COMO DIREITO SOCIAL E INSTRUMENTO DE INCLUSÃO	13
CAPÍTULO III	16
DO DIREITO FUNDAMENTAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA	16
CAPÍTULO IV	21
DAS DIRETRIZES JURÍDICAS COM REFERÊNCIA AO ESTADO, ATLETAS MENORES NÃO-PROFISSIONAIS E SUAS RELAÇÕES	21
4.1. DO VIÉS CONSTITUCIONAL	21
4.2. SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA	22
CAPÍTULO V	25
A INICIAÇÃO E DISTINÇÃO DO ATLETA NÃO PROFISSIONAL	25
5.1. EXISTE DISTIÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO OLÍMPICA?	27
5.2. O OLHAR POR TRÁS DAS ARENAS OLÍMPICAS	30
CAPÍTULO VI	33
DOS PROGRAMAS SOCIAIS - GOVERNAMENTAIS DE INTEGRAÇÃO PELA FORMAÇÃO DESPORTIVA	33
6.1. BRASIL: FORMAÇÃO DO ATLETA E A LEI DO INCENTIVO FISCAL	38
6.2. MUDANÇAS NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE	43
6.3. MUDANÇAS NA LEI GERAL DO DESPORTO - LEI Nº 9.615/98	45
6.4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE NO BRASIL	47
6.4.1. Programa Segundo Tempo	50
6.4.2. Programa Esporte e lazer da Cidade (PELC)	50
6.4.3. Programa Esporte na Escola	52
6.4.4. Programa Atleta na Escola	52
6.4.5. Programa Bolsa Atleta	53
6.4.6. Programa Atleta Pódio	54
6.4.7. Plano Brasil Medalhas	55
CAPÍTULO VII	56
EDUCAÇÃO E ESPORTE: ALIADOS QUE TRANSFORMAM TRAJETÓRIAS E VIDAS	56
7.1. O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PELO ESPORTE	57
7.2. COMPARAÇÃO DO MODELO ESPORTIVO-EDUCACIONAL NOS SISTEMAS INTERNACIONAIS	60
CONCLUSÃO	67
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	70

INTRODUÇÃO GERAL

Não restam dúvidas que o desporto funde e difunde valor humano por todo território cívico, não diferente, constituindo-se em um dos mais fortes, significativos e poderosas ferramentas de integração social, juntamente com seu efeito multiplicador e acolhedor, sendo um elemento cultural indispensável no desenvolvimento da sociedade e na formação da pessoa humana como indivíduo inserido no meio social. De fato, o desporto é grande aliado da educação, cultura e cidadania.

A “Lei Pelé”, Lei nº 9.615/98, foi um grande marco para o desporto nacional. De um lado, a referida Lei humanizou e estabeleceu regras mais claras quanto à relação direta entre atleta – clube, porém, sob outro aspecto, trouxe em seu bojo a imposição da mercantilização das associações civis, inconstitucionalmente, a modificar-se em empresas para, somente assim, participarem de campeonatos a nível profissional. Evidencia, dentro deste contexto, o motivo pelo qual a Lei Pelé foi entendida e intitulada como uma lei – resultado de um conflito.¹

Nesta linha, a Lei Pelé, mesmo depois de sofrer modificações que depuraram alguns de seus ditames legais, ainda assim contém incongruências quer seja por favorecer a liberdade de iniciativas sem lesar a característica de espontaneidade proveniente dos entes desportivos, quer seja levando ao intervencionismo estatal.

Sob esta ótica, em algumas situações, a *lex sportiva internationalis* tornar-se-á prevalecente e, ainda, inafastável, porém não compete revogar a soberania do País. Pois, em se tratando de globalização, a soberania nacional desportiva, assim como em diversas matérias, tal como direitos humanos, ecologia, espaço aéreo, etc., Sendo assunto não delimitado

¹ MELO FILHO, Álvaro. *Direito Desportivo no Limiar do Século XXI*. Fortaleza: Ed. ABC Fortaleza, 2000. p.16.

apenas à normatização nacional, sendo necessário o uso de várias regras – nacionais e internacionais que dialoguem entre si.

Não obstante, vale destacar que a maior parcela dos diplomas legais sobre o desporto são resultado de críticas, sugestões, conferências realizadas e experiências vividas, sempre baseados em princípios jurídicos, honestos e socialmente dignos. Toda essa preocupação e cuidado podem ser percebidos no art. 217 da Constituição Federal de 1988², no qual estabelece que seja dever do Estado fomentar atividades desportivas como direito de todos.

Desta forma, fica explícito que a lei desportiva deve ter eficácia e ser efetiva, na medida em que o desporto, sendo considerado o melhor método de convivência humana, é abastecido de força dentro de uma totalidade de responsabilidades do Estado e da sociedade moderna, pois é instrumento, indiscutivelmente, dotado de alto poder de transformação e de larga capacidade de influenciar processos de mudança social, além disso, é peça diferencial na formação educacional e no assentamento da identidade cultural.

² Constituição Federal de 1988: **Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPÍTULO I

LEI Nº 9.615/98 E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Como um direito auto gerador e perfeito exemplo de ordenamento jurídico peculiar, autônomo e original, tem-se o direito desportivo. Tem órgãos responsáveis, tem sua realidade social, tem seus elementos advindos de direitos especiais, tem regras especiais de aplicação e também uma organização supra-estatal.

Resta salientar que o desporto, no Brasil, apresenta uma dimensão exacerbada ao constituir-se numa forma de exteriorização da sociedade, exibindo todos os paradoxos do brasileiro, seus valores, desejos e emoções.

Em contrapartida, o desporto, no plano internacional, é cumpridor de seus valores e sua dada missão humanitária, também é “membro” constante no processo educacional, além de mecanismo fundamental para a paz, o desenvolvimento, o respeito aos direitos humanos e o entendimento internacional.

Este instituto, como um novo direito fundamental dos cidadãos, em seus dois aspectos – profissional e não profissional – estabelece certo estreitamento com outras áreas e assume múltiplos aspectos interdisciplinares, variando, desta forma, seu enfoque e análise.

Um dos novos aspectos atribuído ao desporto é o jurídico, ou seja, o desporto sintetiza uma estrutura normativa inovadora, a ponto de regulação dos elementos jurídicos, substantivos e processuais oriundos das relações desportivas.

Como outro aspecto destaca-se o político, pois o surgimento do direito desportivo implica a criação de um novo modelo de política desportiva no país, sendo uma política democrática, na qual devem ser participes em sua elaboração todos os indivíduos interessados.

O aspecto econômico acarreta a confecção de um novo escopo de planejamento da infraestrutura dos serviços desportivos com o desdobramento dos fundos e orçamentos a eles destinados. Aqui, vale dizer, que a canalização dos recursos para planejar, executar, assessorar, e coordenar, o desporto em todos os aspectos que se façam necessários, sempre objetivando tornar real o direito social de todo ser humano, sendo exigida pela responsabilidade econômica e pública na promoção quantitativa e qualitativa do desporto.

Sem perder sua autonomia, ao desporto, ainda é cabido, compreender o novo marco econômico e comercial, preservando os princípios da transparência e do ingresso equilibrado ao mercado desportivo.

Atualmente, o desporto, tornou-se elemento fundamental e inafastável da sociedade, constituindo-se como aspecto social preponderante. É entendido como uma necessidade social no mundo contemporâneo, tanto de maneira direta e ativa quanto de forma passiva, como espectador.

Do mesmo modo, é tamanha a amplitude social do desporto, isto pode ser facilmente identificado na esfera do movimento associativo esportivo (clubes particulares e suas federações), no qual institui base e fundamento da coletividade esportiva em razão de sua relevante importância e responsabilidade social. Assim, ensejando o processo de responsabilização e integração social.

Em um contexto histórico, de fato fica evidenciado, que as riquezas de uma determinada sociedade era aferida pela tamanha grandeza das catedrais que continha; atualmente esta aferição se dá pela grandiosidade dos estádios desse assente corpo social. Nesse aspecto cultural que o direito desportivo necessita de uma nova forma de transmissão da educação e do talento esportivo, uma nova maneira de perceber que o desporto é ponto primordial e insubstituível, sendo capaz de desenvolver por completo a personalidade humana e proteger o patrimônio cultural da comunidade.

A este ponto, Álvaro Melo Filho nos ensina que “quando se joga ou se compete, as diferenças sócio-culturais desaparecem, pois, nos campos e quadras desportivas, custa distinguir o banqueiro do bancário, o aristocrata do trabalhador.”³.

Em seu art. 1º, a Lei nº 9.615/98⁴, vincula o desporto com os “fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito”, não relacionando apenas os princípios estabelecidos no art. 217 da Constituição Federal de 1988, mas também está diretamente relacionado com sua função de desenvolvimento humano, para que este seja apto ao pleno exercício da cidadania e ainda para o fortalecimento dos brasileiros e suas relações internacionais e nacionais, ademais o desporto é visto e deve ser entendido como um dos principais pilares do Estado Democrático de Direito.

Este mesmo dispositivo traz em seu bojo a abrangência do desporto no Brasil, assinalando que “o desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais”, acompanhando o ensinamento da Carta Magna no *caput* do art. 217.

Esta demarcação é de extrema importância, pois enxerga uma nova significação para o desporto brasileiro. O desporto ganha nova dimensão, sendo extinto o sinônimo de espetáculo, pois nesse momento as práticas desportivas ganham maiores dimensões formais e não formais pouco conhecidas, porém de elevada relevância social, como: desporto-pedagógico, desporto-lazer, desporto-inclusão, ou seja, o desporto como fenômeno social, transformando a educação e desenvolvendo valores de

³ MELO FILHO, Álvaro. Direito Desportivo no Limiar do Século XXI. Fortaleza: Ed. ABC Fortaleza, 2000. p.26

⁴ Lei nº 9.615/98: Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

§ 3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

convivência e de cidadania. Com isso, o desporto deve ser conhecido, também, por sua vertente educacional-participativa, além do já conhecido viés competitivo profissional.

Ainda este art. 1º evidencia que a referida Lei é produto da competência destinada à União para legislar sobre o desporto, disposto no art. 24, IX da Constituição Federal de 1988⁵. Neste bojo, as normas gerais de Direito Desportivo são definidas como as que firmam as condutas aplicáveis ao desporto nacional concomitantemente com os princípios fixados na Constituição Federal.

Consequentemente, o art. 2º da Lei nº 9.615/98⁶ instala o desporto nacional como direito individual, conformando-se com as diretrizes estabelecidas no *caput* do art. 217, da Lei Maior, isto é, com do dever

⁵ Constituição Federal de 1988: **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

⁶ Lei nº 9.615/98: Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V - da participação na organização desportiva do País.

expresso do Estado. Com isso concede ao cidadão um direito ao esporte em sentido estrito, sendo observado diretamente, trazendo a esta significação uma norma forma de direito humano.

É interessante notar que o art. 2º enuncia 12 (doze) princípios fundamentais⁷. Estes representam as idéias gerais, fundados, principalmente, na razão da experiência e na prática esportiva. Tais princípios asseguram a autonomia do sistema desportivo nacional no âmbito jurídico, independentemente de possíveis variações, fragilidade das normas desportivas.

Soberania, autonomia, democratização, liberdade, direito social, diferenciação, identidade nacional, educação, qualidade, descentralização, segurança e eficiência, estes são os doze princípios desportivos que orientam a estrutura da Lei nº 9.615/98.

Em resumo e para este estudo, vale salientar que as normas jurídicas das entidades desportivas internacionais são aplicáveis à comunidade desportiva de todos os países, sem que implique na soberania nacional. Mesmo que o texto da lei sugira outro entendimento, posto que o desporto obedece a várias ordens e segmentos jurídicos do Estado, mas primeiramente deve obedecer a sua norma jurídica, ou seja, normas preparadas para cada modalidade distinta.

Ainda, os princípios do direito social, diferenciação e da identidade nacional constituem quase uma reprodução do art. 217 da Constituição Federal de 1988. Neste aspecto, o direito social é resultante do dever que o estado tem de “fomentar práticas desportivas formais e não formais”. A identidade nacional está diretamente ligada ao art. 217, IV da Constituição

⁷ Referente a este tema, na lição clássica de Celso Antônio Bandeira de Mello, “princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. “Curso de Direito Administrativo”. Editora Malheiros, 19ª edição, pg. 888 e 889).

Federal de 1988 e o princípio da diferenciação é inscrito com a mesma nomenclatura posta no art. 217, III da Constituição Federal de 1988.

O princípio da educação, de notada magnitude nesse estudo, evidencia o enfoque pedagógico do desporto, proporcionando maior possibilidade à educação integral e ao desenvolvimento humano, tudo isto é materializado através dos educadores físicos que promovem a solidariedade, cooperação, amizade e tolerância, considerando o desporto como primordial fator de integração sócio-educacional.

O desporto educacional é concebido em uma integração entre esporte e educação, na medida em que as atividades esportivas têm elevada contribuição no processo educacional.

Desta maneira, o desporto educacional quer implantar nos cidadãos valores que não são apenas individuais, porém são sociais. Nas vidas de crianças e adolescente, o desporto, é extremamente benéfico, sendo fator diferencial no desenvolvimento corporal e psicológico, além de incluir hábitos saudáveis, estimulando a fraternidade, respeito e liderança. Finalmente, esta é uma das manifestações de desporto recomendadas ao Brasil, para que se tenha um pleno desenvolvimento do jovem brasileiro.

O desporto pode, ainda, contar com programas comunitários que lutem e reafirmem sua luta contra o preconceito, exclusão, desigualdades, dando dignidade por quem passa por seus cuidados, além de educar ao próximo sobre os verdadeiros valores humanos, incluindo e reintegrando indivíduos em uma sociedade, trazendo a idéia do desporto para todos.

De qualquer maneira, os princípios aqui enaltecidos exercem, além dos aspectos apontados, uma função pedagógica de ampla significação, sendo refletida na própria Lei nº 9.615/98 e nas normas hierarquicamente inferiores.

CAPÍTULO II

ESPORTE COMO DIREITO SOCIAL E INSTRUMENTO DE INCLUSÃO

O esporte educacional, lazer ou tempo livre e rendimento são as formas de materialização deste direito em consenso internacional. (Sadi, 2004, p.30) Para o renomado Álvaro de Melo Filho, (1982, apud Boaventura, 2004, p.18) "Direito Educacional pode ser entendido como um conjunto de técnicas, regras e instrumentos jurídicos sistematizados que objetivam disciplinar o comportamento humano relacionado à educação”.

Norteadada por um contexto histórico convencionou-se no art.1º da Carta Internacional de Educação Física e do Esporte da UNESCO de 1973, que “a prática da Educação Física e do Esporte é um direito fundamental de todos”.

Foi aprovada e lançada em Genebra, em 1998, a Carta dos Direitos da Criança ao Esporte, fundamentada nas ciências e pedagogia do esporte, cujo foram determinadas para as crianças:

- “1. O direito de praticar esporte;
2. O direito de se divertir e de jogar;
3. O direito de usufruir de um ambiente sadio;
4. O direito de ser tratado com dignidade;
5. O direito de ser rodeado e treinado por pessoas competentes;
6. O direito de seguir treinamentos apropriados aos ritmos individuais;
7. O direito de competir com jovens que possuem as mesmas possibilidades de sucesso;
8. O direito de participar de competições apropriadas;
9. O direito de praticar esporte com absoluta segurança;
10. O direito de não ser um campeão; (idem, 2004, p.30)

Com o advento da Constituição Federal de 1998, o passa a ter uma maior visibilidade no Brasil, posto que seu art. 217, § 3º, inciso IV, determina que todo cidadão tem direito ao esporte, fixando-se como direito

social. Conforme ensinamentos de Linhales (1998, p. 73), “o que hoje consideramos como direitos sociais pressupõe a garantia e a provisão, por parte do Estado, de políticas capazes de dar suporte ao bem-estar de todos os cidadãos”.

Neste sentido, em 2003, durante o Governo do Ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, foi criado pela Medida Provisória 103, de 1º de janeiro, o Ministério do Esporte, no qual tem como compromisso a elaboração e implementação de políticas públicas de afirmação e de inclusão do esporte e do lazer como direitos sociais de todos os cidadãos, assim, contribuindo para o desenvolvimento nacional e humano, ou seja, tornar parte do compromisso do governo, a garantia do acesso a atividades esportivas e de lazer, para que assim haja diminuição – quando não extinção – do quadro de injustiças, preconceitos, exclusão e vulnerabilidade social que aflige considerável parcela da população brasileira. Considerando-se, por isso, que o esporte e o lazer são direitos sociais que podem ser denominados de cidadania esportiva, além disso, são questões de Estado, ao qual cabe promover sua correta democratização.

O desporto como prática social, inclusão social e como forma de educação de sujeitos para a percepção e conhecimento da cidadania deverá ser garantido por meio de políticas públicas, fundamentado nos documentos apresentados anteriormente. Desta maneira, ao serem analisadas as relações políticas entre Estado e sociedade e suas implicações no ramo das políticas públicas de esporte, precisamos voltar o olhar para o contexto mais abrangente desta problemática.

De origem inglesa e baseada na expressão *full inclusion*, o termo inclusão é recente, e segundo pensamentos de Escobar et al.,

“[...] reflete mais clara e precisamente o que é adequado: todas as crianças devem ser incluídas na vida social e educacional da escola e classe de seu bairro, não somente colocada no curso geral “mainstream” da escola e da vida comunitária, depois dela já ter sido excluído”. (2005, p. 58)

Assim, fica claro, que a ideologia de inclusão deve focar na busca da expansão democrática e construção de uma identidade coletiva que seja direcionada para o rompimento de privilégios de uma determinada classe social, individuais e de grupos, observadas nitidamente em termos de esporte no Brasil, à medida que não pode ser confundido com sinônimo de inserção no sistema.

Dito isto, um pressuposto para a legitimação do esporte como um direito social é acreditar e praticar o esporte como fundamental peça de inclusão social, sendo um grande desafio a ser superado pelo educador físico e demais responsáveis pelo esporte em escala nacional. Neste sentido, a transformação social é consequência da transformação dos indivíduos, pois deve estar engajado na manifestação da cultura corporal de uma sociedade, visando esta transformação.

Enquanto o educador físico deve estar comprometido com uma referência de educação que visa à superação das disparidades sociais e a vivência do respeito à pluralidade humana e, ao mesmo tempo, possibilite a evolução da autonomia das classes populares em seu fazer esportivo.

Pode ser constatado que o Estado apresenta ponderosas dificuldades no cumprimento de seus deveres constitucionais. Em consequência da existência de estruturas de poder burocratizadas, hierarquizadas, antiquadas e atrasadas em termos de gerenciamento, essas falhas são observadas em diversos setores onde há serviços prestados pelo poder público.

Por conseguinte faz-se necessária a construção de novas opções de gestão governamental em seus inúmeros segmentos, visando à garantia dos direitos sociais, para que assim, possamos superar o caos no poder público brasileiro.

CAPÍTULO III

DO DIREITO FUNDAMENTAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES: SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Entende-se por direitos fundamentais da pessoa humana, historicamente seu reconhecimento, através da legislação nacional e das normas internacionais, sobrevivendo dos direitos humanos essenciais de cada indivíduo, sem que haja qualquer discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem social, nacionalidade ou nascimento. O estabelecimento desses direitos compreende a origem da relação jurídica entre o cidadão, a comunidade e o Estado.

Os direitos ditos acima são mensurados sob duas óticas: a uma, estabelecem limitações ao poder do Estado; a duas, criam ao indivíduo garantias mínimas de condições para uma existência respeitável.

Alguns dos principais antecedentes históricos e pioneiros da consolidação de tais direitos são a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão francesa de 1789 e a Constituição norte americana, abrangendo suas dez primeiras emendas e, ainda, incluindo a emenda XIV, aprovadas em 1787. Um tempo depois, a Organização das Nações Unidas declarou por meio da resolução 217 A, (III), da Assembléia Geral de 10 de dezembro de 1948, o primordial diploma legal dos direitos humanos, que foi intitulado como Declaração Universal dos Direitos Humanos. Na descrição de seu preâmbulo pode-se perceber a adoção de direitos fundamentais de toda pessoa humana, ficam compreendidos neste, além da dignidade pertinente a todo indivíduo, o direito à vida, à liberdade, à segurança, à igualdade perante a lei, ao trabalho e à propriedade, entre outros.

Vale ressaltar que os direitos humanos, as liberdades fundamentais vão além das fronteiras estabelecidas pelos Estados. Transpassam limites para se tornarem uma matéria de natureza universal, cujo anúncio reflete em âmbito transnacional.

Contudo, este feito pomposo atentou, essencialmente, com quatro classes de direitos e liberdades:

Como primeira classe, são anunciados os direitos pessoais do indivíduo: direito à liberdade; à vida; e à segurança pessoal. No segundo conjunto encontram-se os direitos do indivíduo diante as coletividades: direito à nacionalidade; direito à liberdade de locomoção e de residência, dentro das fronteiras do seu Estado ou no exterior; e, finalmente, o direito à propriedade. Em um outro grupo são considerados os direitos públicos e as liberdades públicas: liberdade de pensamento, consciência e religião; liberdade de opinião e expressão; liberdade de reunião e associação; e direito de participar do governo de seu Estado, diretamente ou por meio de representantes escolhidos livremente. Na última classe versam-se sobre os direitos econômicos e sociais: direito à segurança social; direito ao trabalho com condições justas e favoráveis; direito à sindicalização; o direito ao repouso e lazer com limitação razoável das horas de trabalho e férias remuneradas; e direito à educação para o desenvolvimento da personalidade humana, da consolidação do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

A Declaração debatida prevê no parágrafo 2º do artigo XXV, inclusive, tratamento exclusivo e especial às crianças, dispondo que:

“A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social.”

Este trecho valida a alegação de que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes compõem um tema particular nos direitos humanos.

Nessa intenção, a declaração - direitos humanos de crianças e adolescentes - não revela, somente, a diferenciação de um determinado grupo etário entre os sujeitos possuidores desses direitos, todavia, o reconhecimento de uma situação especial remetida aos direitos fundamentais que as crianças e adolescentes detêm, assinalados como credores de uma proteção singular, de tal maneira que são mais vulneráveis e indefesos que os adultos.

Deveras, além dos direitos fundamentais aplicados a toda pessoa humana, às crianças e adolescentes são premiados com outros direitos igualmente fundamentais, que lhes são específicos, como o direito à convivência familiar e comunitária e o direito à formação educacional e cultural.

E ainda dispõe-se que todos os direitos fundamentais de que gozam as crianças e adolescentes são cometidos pelo princípio da prioridade, no qual o Estado deve optar por sua satisfação e proteção diante os restantes. Ou seja, dentre todos os direitos fundamentais estabelecidos a todos os indivíduos de forma geral, como representação/expressão da sua dignidade, aqueles que são referentes a crianças e adolescentes devem estar em primeira esfera de prioridade.

Esta notável preocupação com os direitos humanos de crianças e adolescentes pode ser conferida em inúmeros diplomas internacionais, por exemplo, a Declaração dos Direitos das Crianças, do ano de 1959, cuja finalidade confirma que a criança deveria ser amparada de cuidados e atenções especiais, pela vasta imaturidade física e mental, da mesma maneira que teria direito à segurança afetiva e material, saúde e educação, direito ao respeito e à proteção, sem distinção de qualquer natureza.

Ainda, enriquece o diploma legal, Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, do ano de 1989, aquele diploma internacional acima descrito, especialmente sob a ética da universalidade e assistência, acarretando responsabilidade a todos sobre toda e qualquer situação prejudicial do menor, enquanto sujeito de direitos. O referido código sintetiza todas as normas e medidas de garantia e de proteção em prol das crianças, cujos países que adquiriram tratado internacional deveriam adotar e integrar as suas normas legais, como um instrumento jurídico internacional que visa um estímulo para a ascensão e a prática dos direitos da criança.

Antes da instituição do Código de Menores, o grande marco significativo da legislação para menores no Brasil é a Lei nº 4242. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 5083 de 1º de Dezembro de 1923, que gerou o Juízo de Menores do Distrito Federal em 12 de outubro de 1927 e entrou em vigor, com o Decreto nº 17.943-A, a primeira Lei de Assistência e Proteção aos Menores. Este Código de Menores, a lembrar de que foi o primeiro a vigorar na América Latina, concedeu atribuições de caráter assistencial, jurídico e administrativo ao Juiz de Menor.

No ano de 1964, ainda, restou estabelecida a Lei nº 4.513, que instituiu a denominada Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, corriqueiramente conhecida como Funabem, cuja sua atribuição era marcada no seu artigo 5º⁸.

Nota-se em âmbito constitucional, que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227⁹, *caput*, assegura os direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos, às crianças e adolescentes.

⁸ “Art. 5º A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tem como objetivo formular e implantar a política nacional do bem-estar do menor, mediante o estatuto do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executam essa política”.

⁹ “Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

Logo viria o maior desafio a ser enfrentado, em nível infraconstitucional. Este combatido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Em um primeiro momento, tal diploma revoga as leis 6.697/79 (Código de Menores) e 4.513/64 (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor). A representação da aceitação da Convenção sobre os Direitos da Criança, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), atesta às crianças e adolescentes brasileiras um sistema legal heterogêneo e atual, que lhes assegura a todos seus interesses, proteção integral, sob total prioridade. Isto remete a observar que pela primeira vez na história brasileira, enobreceu-se a criança e o adolescente a um plano de integralidade humana, com sua merecida inclusão como ser humano no corpo social.

Duas premissas básicas dão estrutura para este novo modelo social, são elas: o entendimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e a confirmação de sua situação própria de pessoa em desenvolvimento. Entende-se, assim, que o ECA traz em sua essência a adoção da prática da proteção integral da criança e do adolescente, demonstra a necessidade da previsão legal de direitos especiais e específicos, pois é sabido que aqueles são definidos como pessoas em desenvolvimento e seus direitos são reconhecidos universalmente.

O respeitado Ministério Público, órgão com concessão constitucional de intercessão dos interesses indisponíveis dos cidadãos, por outro lado, é uma das instituições mais empenhadas com o cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Todavia, para o Estado e a sociedade, sua realização perdura como um grande desafio a ser vencido.

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES JURÍDICAS COM REFERÊNCIA AO ESTADO, ATLETAS MENORES NÃO-PROFISSIONAIS E SUAS RELAÇÕES

Claramente necessitamos apresentar um exame legal da relação estabelecida entre uma criança ou adolescente para com o Ente Público, pessoa jurídica de plenos direitos, visto a legislação regente no ordenamento jurídico brasileiro.

4.1. DO VIÉS CONSTITUCIONAL

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º¹⁰, está afirmação das garantias e direitos fundamentais provenientes por aqueles atos formais transigentes.

Bem assim, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe:

“Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A Constituição da República, na relação de trabalho, atribui notadamente que:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

¹⁰ "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

O trabalho do menor, com o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, passa a ser permitido somente a partir dos dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o que acontece a partir dos quatorze anos de idade.

Sob o ponto de vista relativo ao desporto e sua regulação, a Constituição assim o preceitua:

“**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino e desporto;
XV - proteção à infância e à juventude;”

“**Art. 217.** É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.”

4.2. SOB A ÓTICA DA LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA

No âmbito infraconstitucional, a especificidade legal advém da Lei 9.615/98, que dispõe:

“Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)

§ 1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000)”

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90, nesta ocasião, sob a perspectiva do critério etário dos sujeitos de direito abrangidos, estatui a respeito do parecer jurídico das terminologias criança e adolescente, da opção de melhor preferência em aplicação de políticas das liberdades e das sociais públicas, assim como fundamentais da promoção e amparo dos direitos atinentes ao status de menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por conseguinte, em conformidade com as diretrizes constitucionais e internacionais, assevera direitos e garantias que preconizam a proteção da integridade das crianças e adolescentes, além de amparar o prosseguimento saudável da criança e do adolescente em todos os suas vertentes. Ou seja, a base de apoio de toda a Lei 8.069/90 está na primazia de proteção desses direitos e garantias pelo simples fato de ainda permanecerem em estágio de desenvolvimento, fazendo-se, portanto, mais vulneráveis.

Nesse fito, o Estatuto demarca princípios instrumentais de crescimento social e de defesa à criança e ao adolescente, assim apontando uma prioridade superior de tratamento e uma responsabilização mais elevada da família, da sociedade e do Estado.

Contudo, para que esses direitos não sejam meros objetos de deliberações, mas presunções reivindicáveis, preconiza-se uma sistemática de políticas sociais públicas eficiente e acessível como método habilitado para executá-los, conferindo aos assegurados a preferência integral.

CAPÍTULO V

A INICIAÇÃO E DISTINÇÃO DO ATLETA NÃO PROFISSIONAL

Primeiramente faz-se necessário elencar alguns entendimentos no que se refere à diferenciação entre o atleta amador e o atleta não profissional.

Como forma de conceituação básica entende-se que o atleta amador é o indivíduo que pratica várias modalidades esportivas, sem nenhum tipo de remuneração ou incentivo, seja de materiais para a execução da atividade esportiva seja de incentivo estatal, porém pode, mesmo assim, participar de competições regulares ou eventuais, promovida pelo Sistema Nacional o Desporto.

Diferente deste há o atleta não profissional, que define-se como o indivíduo que pratica uma modalidade esportiva, no qual pode existir ou não contrato de fornecimento de materiais esportivos ou até mesmo de patrocínio, mas sem a determinação de forma exigida em lei, como um contrato especial de trabalho desportivo celebrado com alguma instituição de prática esportiva.

Feita esta distinção encontra-se espaço para analisar a pergunta: Quando e onde existe a formação da experiência do atleta?

Segundo os estudos "Memórias Olímpicas por Atletas Olímpicos Brasileiros", diversos atletas tiveram sua trajetória marcada pela presença do professor de educação física escolar como grande e principal incentivador, e na maioria das vezes, como sendo o responsável por sua descoberta e posteriormente o encaminhando ao desporto de alto rendimento.

É claramente conhecido que as condições em que se encontram as escolas atualmente fica difícil pensar em projetos instituídos por professores, sem incentivo ou qualquer verba. Mesmo com tamanha dificuldade é observado, por relatos dos atletas, que esses profissionais dedicados, determinados, apaixonados e com prazer pelo que fazem podem realizar tais ações, mesmo quando não existem obrigações de fazê-lo. Desta forma, o profissional de educação física é um grande e forte colaborador dos projetos de vida dos seus alunos.

Consoante com os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), é de relevante importância que se faça uma clara diferenciação entre os objetivos da educação física escolar e os objetivos esportivos, como por exemplo, a dança, a ginástica e a luta profissional, pois mesmo que seja uma referência, o alto patamar do profissionalismo não pode ser atingido pela escola, o seja, esta é primordial na iniciação do atleta amador para que somente depois seja encaminhado a uma instituição de alto rendimento, e claro com o tão sonhado incentivo escolar brasileiro.

Na maioria dos outros países, o que se preza atualmente é que a responsabilidade de evolução dos valores também é atribuída às escolas, considerando a transferência da população por motivos de guerras e de migrações, e então a convivência de pessoas de diferentes culturas.

Por meio dessas informações é entendido que a escola não é um meio de treinamento e aprimoramento técnico, no qual se há a prática do esporte, simplesmente, pelo esporte, e, sim, um espaço no qual muitos terão, inclusive pela primeira vez, contato com modalidades esportivas, podendo favorecer a ampliação da cultura esportiva e a diversificação da monocultura do futebol, modalidade mais comum dentre os brasileiros.

Colocando tais relatos descritos até o momento em números compreende-se que as Secretarias de Esporte dos municípios dispõem de, no máximo, 1% de recursos do orçamento para realizar seus projetos, ou

seja, em situações precárias de assistência. E as Secretarias de Educação detêm 25% dos recursos.

Pensando em atleta não profissional ou profissional, segundo estudos, é necessário depreender algo em torno de oito mil a doze mil horas de treinamento intenso, além de horas de preparação física e dedicação quase que exclusiva. Seguindo a mesma lógica e estudos, para a formação de técnicos é essencial a mesma preparação intensa.

O Brasil tem vasto conhecimento e excelência para formação de atletas, porém o problema é mais complexo. Iniciando pelo sistema esportivo, deixando claro que ainda não temos um, mesmo considerando os projetos das federações e o tempo de seus líderes na direção, evento este que influi diretamente na atuação dos atletas e técnicos.

Sobre este seguimento, vale ressaltar por oportuno a atuação do técnico do atleta da ginástica Arthur Zanetti, medalhista olímpico, Marcos Goto, que foi eleito técnico do ano no Prêmio Brasil Olímpico. Este foi responsável pela formação do nosso primeiro medalhista olímpico na ginástica e, também, contribui por consequência com o desenvolvimento desta modalidade esportiva no país.

Porém, este mesmo técnico, após ter conquistado a medalha olímpica de prata com seu atleta, e tendo auxiliado Diego Hypólito na conquista de sua medalha, ponderou que a ausência de reconhecimento e as amplas dificuldades enfrentadas pelos professores acabam que são determinantes e acarretam a desmotivação da continuação de muitos na função.

Dentre essas discussões partimos para outro ponto:

5.1. EXISTE DISTIÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO FÍSICA E EDUCAÇÃO OLÍMPICA?

Na chamada Carta Olímpica é encontrada a significação de expressão "olimpismo", que é "uma filosofia de vida que exalta e combina em um todo equilibrado as qualidades do corpo, vontade e mente. Misturando o desporto com a cultura e educação, o olimpismo procura criar um modo de vida baseado na alegria do esforço, no valor educacional do bom exemplo, responsabilidade social e respeito pelos princípios éticos fundamentais universais".

O termo "educação olímpica" nasceu na década de 1970, tendo como pressupostos os valores e os ideais presentes no olimpismo. Dentre inúmeras metas, uma delas era tornar o esporte moderno parte do cotidiano escolar, introduzindo uma filosofia de educação pelo esporte.

Neste contexto, Bruce Kidd, em 1985, relacionou as finalidades da educação olímpica, que foram:

- a) esporte como educação: o desenvolvimento de oportunidades que são geradas principalmente pela educação, que assistem os indivíduos e grupos no transcurso de conhecimento;
- b) desportivismo: o estímulo de um alto padrão de espírito esportivo, que Pierre de Coubertin, denominava de "o novo código de cavalaria";
- c) participação em massa: a dilatação das chances para o desporto e jogar para formar, que Pierre de Coubertin, denominava de "a democracia da juventude";
- d) excelência: a busca intensa pela excelência do desempenho das modalidades esportivas.
- e) intercâmbio cultural: a aproximação visual e cultural nos pontos para as comemorações olímpicas;
- f) compreensão internacional: a constituição de um movimento cuja aceitação transpasse a categorias religiosas, raciais, econômicas e políticas, assim sendo, portando, uma reunião de irmandade que

confere a compreensão e, então, ajude a contribuir para a paz mundial.

Em algumas regiões foram idealizadas programas de incentivo, independente do chamado Programa de Educação Olímpica oficial, cita-se o programa estabelecido pela cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, onde, desde 2007, foi dado início as competições esportivas chamadas de Olimpíadas Estudantis, de teor escolar e com o propósito de proporcionar o desenvolvimento esportivo juntamente com o valor educacional. Desde o momento da iniciação deste projeto, é notável a proposta viabilizadora em aproximar a prática e a iniciação esportiva dos aspectos educativos implícitos no seguimento esportivo, dado que a reunião dessas áreas traz notáveis benefícios, além de excelentes resultados, na promoção do crescimento humano e desenvolvimento de seus valores.

Esse projeto mais que buscar a descoberta de talentos, a quebra de recordes pessoais e o aperfeiçoamento no desempenho e no volume de participações dos alunos, concretizava-se como uma área privilegiada de formação dos professores e alunos.

A partir dos valores estabelecidos com o estímulo desse projeto, foram destacados três aspectos:

- 1) Excelência: que consiste em na impotência da prática esportiva, aprender a superar as dificuldades encontradas a frente, disposição;
- 2) Trabalho em equipe: consiste no planejamento, integração, interação e equipe esportiva;
- 3) Autocontrole: entendido como o autorrespeito, respeito pelos adversários, bem como a ética nos esportes.

De acordo com entendimentos de Rubio, Meira & Zimmermann (2013), "a contextualização dos conteúdos discutidos e a apropriação das referências teóricas da educação olímpica ajudaram o professor na realidade

da rotina escolar. Isso destaca que a produção do conhecimento só encontra sentido se estiver diretamente relacionada com a aplicação no cotidiano".

5.2. O OLHAR POR TRÁS DAS ARENAS OLÍMPICAS

O que poderia parecer inalcançável se efetivou aos olhos do público: arenas esportivas, quadras, instalações esportivas de qualidade considerável, prontas, apenas esperando os personagens protagonistas, os atletas olímpicos.

Corria do ar um cheiro de esperança, de acolhimento da diversidade cultural que visitava aqueles espaços nos dias dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Existia, visivelmente, o espírito "olímpico", em todos, para que tudo ocorresse da melhor maneira possível, realmente era uma festa jamais vivida por muitos até então.

Porém, era constantemente percebida a grande dificuldade em de expressar-se de forma adequada, com a gama de variedades de modalidades esportivas, assim como a inabilidade de conhecimento sobre os sinais da arbitragem nos esportes com menos constância no cotidiano vivido e na cultura local. E então, como seria comemorar os pontos ganhos pelo Brasil nos esportes que não se tem prévio conhecimento?

Seguramente pode-se ratificar que faltou cultura esportiva, como nas partidas de tênis, na qual a torcida gritava e fazia coro como em um estádio de futebol, ou seja, faltou o quesito indispensável para análise, entendimento, discussão e principalmente manifestação adequada.

Deveria ter feito parte do cotidiano das escolas brasileiras, a cultura esportiva, e não somente às vésperas do evento, porém era necessário estar presente há anos nos âmbitos escolares.

Logo, com o Projeto de Educação Olímpica no país, foi identificado como um projeto que intensificou a prática das diversas modalidades esportivas, destacando as menos conhecidas. Por fim, foi viabilizado o primeiro contato com modalidades que não seriam, até então, conhecidas. Entretanto, o ponto defeituoso talvez, tenha sido abordagem dos valores em questão.

Infelizmente, levando em conta a extensão continental do Brasil, essa iniciativa do projeto não chegou com a antecedência necessária, com início apenas em 2014, e sequer abrangeu um considerável número de escolas e professores.

Na verdade, o Projeto de Educação Olímpica deve existir de maneira individualizada, independente de serem recebidos os Jogos Olímpicos ou não. Isto deve ser levado com uma constante para que sejam trabalhadas a interação e integração social na vida desses menores, podendo assim, sonhar com uma vida e futuro melhor.

Onde será que está a dificuldade em realizarmos o esporte na escola, para incentivo? Este é um modelo desejado e almejado, assim sendo não é possível negar que não seja de interesse a implantação do mesmo.

Os atletas olímpicos e de alto rendimento demonstram em narrativas, que é de suma importância a vivência do esporte na escola e definem como estilingue para sua formação o papel do professor de educação física.

O desempenho na prática esportiva não é apenas uma questão física, ela é acima de tudo social e afetiva. Essas características são inegáveis para o indivíduo que pratica esporte e o leva para toda vida. Estes são elementos que devem e precisam ser cultivados dentro da escola.

Esta é a verdadeira formação dos atletas na escola. Não é necessário se falar em rebuscamento de ordem técnica ou refinamento das técnicas ou táticas, mas sim de formação educacional, em seu maior sentido, de

formação da cultura esportiva. Formação que preconize primeiramente os valores humanos, que dê mais ênfase ao projeto de vida e de transformação.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS SOCIAIS - GOVERNAMENTAIS DE INTEGRAÇÃO PELA FORMAÇÃO DESPORTIVA

A prática esportiva é amplamente divulgada mundialmente como uma atividade humana, fundamental, para a educação social e valorização cultural. Logo, não é oculto, e se faz bem sabido que o esporte é uma ferramenta importante no âmbito de circulação de riquezas e, sendo assim, de inclusão social.

Do mesmo ponto que se torna notável fator de integração e inclusão na vida social, de tolerância e acolhimento de outrem nas diferenças, além disso, há um modo mais eficiente em aprender a respeitar regras - ter disciplina.

Desta maneira, mencionando um tema como programa social de inclusão por meio do esporte, o Estado tem o dever-poder de promover sua prática, sem distinção de qualquer espécie, a todos os indivíduos, baseado na igualdade de oportunidade e conveniência.

Apresentam-se alguns sistemas, de fato, para ações de integração social por meio do desporto, com base em estudos realizados, com média de duração de uma década, pelo Conselho da União Européia, que foram, eventualmente, publicados em boletim oficial da Comunidade Européia, em 03 de dezembro de 2010, a saber, das páginas 326/5 a 326/8. São postas como políticas de incentivos e sem distinção, os mecanismos de desenvolvimento do menor e da sua conseguinte inclusão social, assim expostas:

- a) maior importância dedicada ao uso do esporte como meio para promoção de inclusão de grupos sociais menos favorecidos na sociedade, e assim aprimorar a união e conexão das comunidades;
- b) ampliar a participação no esporte e estimular a prática das atividades físicas a maior demanda possível de indivíduos, claro, incluindo os jovens;
- c) proporcionar e direcionar uma maior atenção à inclusão social esportiva as pessoas que não são fisicamente ativas e, principalmente, os dentre grupos socialmente desfavorecidos;
- d) estimular o respeito e a igualdade entre os sexos no esporte, com um maior cuidado no concernente ao acesso e representatividade nas instituições esportivas, com possíveis medidas contra os estereótipos de gênero;
- e) tratar e produzir um melhor uso do potencial do esporte como uma valiosa contribuição para o desenvolvimento da comunidade, da mesma forma que sua harmonia social;
- f) aumento do conhecimento e controle sobre suas habilidades e competências, como a disciplina, trabalho em equipe, perseverança, por meio de atividades informais dedicadas ao ensinamento do esporte, incluindo programas voluntários, assegurando uma forma de crescimento empregatício;
- g) reafirmar e reconhecer o trabalho, a economia e a grande capacidade do esporte como fonte de crescimento eficaz e necessário para o sucesso em atingir um futuro sustentável;
- h) promover uma interdisciplinaridade cultural através da integração de indivíduos com diversas origens, acarretadas pela prática esportiva, em novos grupos sociais e, assim, as equiparando com as novas habilidades;
- i) a criação de um centro de inteligência ou treinamento para a troca de estratégias e metodologias, entres os pólos envolvidos, para

que assim tenha o melhor aproveitamento do esporte como fator de integração social em nível nacional;

j) promover e incentivar o networking entre os estados-membros e as autoridades regionais, assim estabelecendo a troca de conhecimento e das melhores práticas administrativas, trazendo um maior alicerce as pesquisas e análises das relações entre a inclusão social e o esporte, por meio de uma estrutura conciliável;

k) incentivar a aprendizagem informal por via do esporte, sendo um complemento da educação formal, pelo qual existe a aquisição de novas habilidades construtivas e competências necessárias ao mercado de trabalho;

l) um trabalho para o desenvolvimento de canais comunicativos e de cooperação entre as instituições - família e sociedade - e os Entes públicos, sempre com uma maior e especial atenção à colaboração positiva do esporte no processo de inclusão social, e também, como ação relevante no combate à pobreza;

m) destacar os programas voluntários no esporte como um método para a inclusão social e promoção de empregos;

n) provocar a troca mútua de conhecimento por meio de seminários e congressos de especialistas em esporte e integração social;

o) estimulação de ações entre os envolvidos no meio esportivo e os prováveis projetos de inclusão, com maior cuidado e importância as entidades e organizações sociais que estão em contato direto com os indivíduos, para confirmar o desenvolvimento do atleta menor.

Ao passo que, o ordenamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, pode ser entendido como uma síntese de constituição ao menor, sendo composto a partir do disposto no artigo 227 da Constituição Federal, conferindo uma nova perspectiva à questão relacionada ao

tratamento dispensado a esses indivíduos especiais, dado que, além de remodelar a significação, tenta transformar a atuação do Poder Público, centralizando as ações nos municípios.

Nessa circunstância, após ilimitado esforço na candidatura para a realização dos Jogos Olímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro, o governo federal, por intermédio da próspera intervenção do Ministério do Esporte e da Cooperação Esportiva do Ministério das Relações Exteriores e da Coordenação-Geral de Intercâmbio e, apresentação, no início do ano de 2016, um projeto visionário e promissor para o País.

Este versava sobre um programa de crescimento ao desporto nacional, para que assim houvesse a propagação da prática esportiva e, por sua vez, a promoção da descoberta de jovens talentos, em municípios estrategicamente selecionados no Brasil. Tal plano abrangia a criação de espaços físicos em áreas de grande instabilidade social, para promover a atração e desenvolvimento de jovens atletas na prática de variadas modalidades esportivas, vislumbrando os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, além de facilitar a recepção de campeonatos locais e regionais.

O referido projeto previa em um primeiro momento a construção de equipamentos públicos multiusos (ginásios poliesportivos), com acesso absoluto às comunidades locais, com promoção a uma prática saudável de atividades físicas, com prioridade fundamentalmente no progresso sócio-educacional de menores que são pertencentes a classes sociais menos favorecidas. Com a solidificação dessas ações, que eram parte integrante do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o governo esteve razoavelmente respaldado por sua pretensão de manter uma política persistente de popularização de uma inovação cultural esportiva no país, do mesmo modo que se iniciou a ideia de aplicação de uma efetiva política pública, para grupos especiais, com o objetivo de inserção social na sociedade.

De uma maneira geral, é assegurado o aprimoramento físico e técnico em um jovem, além da chance de manifestar o encantamento pelo esporte que é de extenso efeito, mediante a uma preparação propícia que tem início na base de sua formação e se estende até o mais alto degrau da categoria de alto rendimento, exigido em algumas competições. À vista disso, na vida desse jovem atleta é introduzida uma rotina de treinos especializada e apta a potencializar sua vocação esportiva, incentivado, principalmente, pelo ingresso em um programa específico de treinamentos desenvolvido unicamente sua modalidade esportiva em questão. Esta ideia de preparação física específica contribui para a complementação do propósito da política governamental poder expandir sua infraestrutura no campo esportivo, assim como impulsiona o progresso do esporte de alto rendimento.

Outrossim, compreende-se como o ápice da ideia do desenvolvimento social sustentável pelos mecanismos de uma educação de nível fundamental, canalizada para valores basilares do desporto, quais sejam: disciplina, ética, lealdade, solidariedade e respeito.

É oportuno e de grande relevância, portanto, que esse legado de estruturas seja mantido e administrado por gestores com a devida capacidade e ligação com as modalidades esportivas. Para tanto, faz-se mister que os Chefes do Executivo Municipal estejam cientes que essa incumbência demandará especificidade de conhecimento (know-how) e devida capacitação técnica. Então, tal atitude do poder público expressará conformidade, razoabilidade e proporcionalidade às responsabilidades assumidas de administrar e acompanhar um jovem cidadão em sua formação desportiva e educacional, no qual poderá, em um futuro próximo, defender as cores verde e amarela da bandeira nacional em competições internacionais ou até mesmo disputar uma medalha olímpica, como aconteceu para alguns atletas o sonho a medalha olímpica em dentro do seu próprio país.

6.1. BRASIL: FORMAÇÃO DO ATLETA E A LEI DO INCENTIVO FISCAL

Não é difícil de perceber que formar atletas é um processo longo, no qual requer uma grande estruturação e planejamento por parte dos órgãos responsáveis. A elaboração de uma estrutura organizacional desportiva no país interfere de forma direta e decisiva na formação de atletas, devido ao gerenciamento e organização de todo o processo de captação, formação, seleção de novos talentos esportivos.

O lapso temporal existente entre o período de iniciação esportiva até o esporte de alto rendimento é qualificado, pela teoria do treinamento esportivo, como um estágio de formação, onde há necessidade de se buscar o desenvolvimento de bases que possibilitem aos atletas atingir altos resultados, ou seja, resultados significativos.

Uma das figuras representativas mais relevantes responsáveis pelo rendimento do país é a formação de atletas, sendo ela o eixo principal no lançamento de novos talentos que poderão se tornar campeões olímpicos.

A formação esportiva com excelência de qualidade é tida como o meio pelo qual ocorre a progressão no desenvolvimento de atletas habilidosos, e, além disso, existe a formação esportiva direcionada para a prática do esporte participativo e de lazer como meio de promoção da qualidade de vida e da saúde já no estágio adulto, como nos ensina Böhme e Weineck. Desta forma, na prática, a importância da classe escola-clubes ainda é expressivamente notada no processo costumeiro de formação de atletas no Brasil.

Pode-se citar a China como um grande exemplo de país que permitiu maiores fontes de investimentos no esporte. Novos investidores surgiram como novas e inovadoras fontes de recurso para o esporte a partir da abertura da economia nacional promovendo, assim, expressiva ascensão esportiva. Vale lembrar que a China apresentou vasta expansão no âmbito

desportivo, conseguindo êxito na conquista do primeiro lugar no quadro de medalha nos Jogos Olímpicos de Beijing em 2008.

Significativos exemplos são extraídos dos países do antigo bloco comunista. A adoção da estratégia de aplicação de recursos financeiros em modalidades específicas, assim reduzindo o número destas, foi a mesma utilizada pela antiga União Soviética podendo, assim, atingir ao sucesso internacional com maior facilidade, pois obteve-se maior eficiência com o direcionamento da estrutura esportiva.

As práticas, relacionadas com investimentos financeiros de outros países foram analisadas por De Bosscher. Aonde foi verificada uma variedade de políticas de investimento. Com as informações colhidas foi observado que:

- Sessenta e três federações nacionais, na Holanda, recebem recursos financeiros do governo, mesmo sendo algumas delas modalidades não olímpicas;
- Já a Bélgica transfere seus recursos financeiros a vinte e seis federações nacionais, assim como a Noruega transfere para trinta e o Reino Unido para quarenta federações.

Segundo Matsudo, no Brasil, não existe um sistema que delineie a formação de atletas, possuindo apenas programas esportivos assistemáticos. Com isso, o Estado, os clubes e a família se responsabilizam pelo desenvolvimento desses atletas.

Consoante com Bojikian & Silva, no Brasil não há uma programação ou até mesmo uma preparação nacional de formação de atletas, não existindo uma infraestrutura organizada e adequada para conclusão de tal objetivo. A visão da realidade brasileira é corroborada neste entendimento, tanto relacionado com as políticas públicas quanto ao desempenho de entidades na administração do esporte.

Mesmo que haja programas de cunhos federais e estaduais direcionados à formação de atletas, assim como de confederações e federações de diversas modalidades esportivas, os mesmos se mostram desconectados e não dispõem de um modelo organizacional que permita um verdadeiro desenvolvimento dos talentos.

Estudos demonstram que para um país tornar-se uma potência no esporte de alto rendimento, faz-se necessária maior prática esportiva das modalidades nas escolas, ou oportunizar as crianças e jovens locais para tais práticas. Entretanto, expressiva parcela das crianças e jovens com idade apropriada para a iniciação esportiva não detém o devido alcance a esses programas, em virtude de não disponibilizarem números de escolas de iniciação esportiva.

Analisando alguns países a termo comparativo foi detectado que a lista de oferta de atividades esportivas extracurriculares é extensa em países como a China, Cuba, Estudos Unidos e Rússia. Ampla na Alemanha, Austrália e França. Porém, quando se fala em Brasil, Espanha e Portugal esta lista tem uma redução relevante.

A grande maioria dos clubes brasileiros é freqüentada pelo ápice da elite econômica do país. Esse é um dos principais fatores que dificultam o acesso de classes econômicas baixas à formação esportiva. Em alguns casos, os sócios restringem a utilização das dependências do clube por terceiros. Outro fator relevante desse processo é a disposição geográfica desses clubes, também restringindo tal acesso.

Pelos dados do Tribunal de Contas da União (2010), no Brasil, 49% dos clubes se encontram na região sudeste e 30% na sul. Destas regiões vale destacar que seis estados brasileiros - São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Paraná - concentram 75% dos clubes. Tais constatações de limitações foram evidenciadas no relatório de auditoria do Tribunal de Contas da União, no qual se entendeu como fundamental o aumento do número de escola de iniciação à prática

esportiva, uma vez que os clubes na maioria elitizados, não comportam a gama de demanda para formação esportiva e, por outro lado, as escolas padecem com adversidade na infraestrutura e orientação pedagógica.

Por meio da Política Setorial do Esporte de Alto Rendimento, de 2006, o Ministério do Esporte admite a indispensabilidade da realização de ações que viabilizem a ampliação ao acesso ao Esporte de Alto Rendimento.

Mesmo que o Brasil tenha tido sua organização esportiva evoluída de maneira desorientada antes do período de sua normalização, nos últimos anos forem realizadas algumas medidas legais o propósito de impulsionar, incentivar e fomentar o esporte. Alguns exemplos são a Lei Agnelo/Piva, o Programa Bolsa-Atleta e a Lei de Incentivo Fiscal para o Desporto.

A Lei de Incentivo Fiscal para o Desporto, a Lei nº 11.438 sancionada em 29 de dezembro de 2006, é a primeira lei ordinária que fornece incentivos e benefícios fiscais para promover as atividades de caráter desportivo. Tal norma estabelece que os projetos sejam obrigados a ter pelo menos uma das seguintes manifestações esportivas: desporto educacional, de participação ou de rendimento. Esta Lei, regulamentada através do decreto nº 6.180 de três de agosto de 2007, tem como finalidade incentivar as atividades de caráter esportivo por meio de incentivos fiscais.

A referida Lei traz em seu bojo as normas que regulamentam a distribuição dos incentivos fiscais. As deduções fiscais realizadas tem uma limitação de 1% do imposto devido para pessoa jurídica e 6% para pessoa física.

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2015, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 1º As deduções de que trata o caput ficam limitadas:

I - relativamente à pessoa jurídica, a um por cento do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, em cada período de apuração;

II - relativamente à pessoa física, a seis por cento do imposto devido na declaração de ajuste anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. "

O proponente que pretende auferir recursos através da Lei pode ser pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, porém de ser, obrigatoriamente, uma instituição de natureza esportiva e sem fins lucrativos.

Já a Lei nº 10.264, sancionada em 16 de julho de 2001, comumente conhecida como Lei Agnelo/Piva, também atuou como um marco para o esporte nacional, ao proporcionar um considerável progresso no modo de captação de recursos destinados ao desenvolvimento desportivo brasileiro.

Após sua criação, diversas confederações olímpicas e paraolímpicas passaram a dispor de uma infundável renda para investimento em projetos que visassem à preparação dos atletas e à participação nas competições, além da aquisição de equipamentos e da contratação de treinadores e profissionais renomados, entre outras ações.

Posto que a lei previsse, desde sua criação e até o ano de 2015, que 2% da arrecadação bruta das loterias federais em operação no país fossem destinados em favor do Comitê Olímpico do Brasil (COB) e do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB)¹¹, na seguinte proporção: 85% para o COB e os 15% restantes para o CPB. Além disso, ainda determina que, desse total arrecadado pelas referidas instituições, 10% deverão ser investidos no desporto escolar e 5% no desporto universitário.

Vale lembrar que, com o advento da mudança ocorrida na Lei Pelé, pela Lei nº 12.395/11, em 2011, a Confederação Brasileira de Clubes (CBC) também foi incluída no rol de beneficiados pela Lei Agnelo/Piva, na

¹¹ Disponível em: < <https://www.cob.org.br/Handlers/RecuperaDocumento.ashx?codigo=2088>>. Acesso em: 02 de jun. 2017.

qual a estabeleceu como beneficiária de 0,5% do total da arrecadação das loterias da Caixa Econômica Federal.

É uma maneira agraciada de investir no futuro do esporte brasileiro de alto rendimento, além de necessário o apoio aos projetos de formação de atletas, visando o aprimoramento, especialmente nesse período em que cada vez mais o país busca o sucesso e reconhecimento esportivo em termos internacionais desde que sediou os Jogos Olímpicos em 2016.

6.2. MUDANÇAS NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

Surge um projeto de lei de autoria e proposto pelo deputado da Rede Sustentabilidade João Derly (RS) em tramitação na Câmara prevê que pessoas jurídicas possam direcionar até 3% do imposto devido para projetos esportivos aprovados por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, ou seja, prevê a elevação da alíquota de isenção tributária para pessoas e empresas que apoiem iniciativas aprovadas pela LIE (Lei de Incentivo ao Esporte). Desde a criação deste programa governamental de incentivo fiscal que o teto é de apenas 1%, contra 4% da Lei Rouanet, da cultura, por exemplo.

A proposta é constantemente debatida durante encontros realizados no Ministério do Esporte, em Brasília (DF), como forma de aprimorar o estímulo aos projetos esportivos do país e tem o apoio de autoridades esportivas, bem como inúmeros atletas, de diversas modalidades.

O PL (Projeto de Lei) nº 130/2015 do deputado João Derly quer elevar para 3% (três por cento) do lucro líquido a alíquota de isenção tributária de pessoas jurídicas que apoiem ações e trabalhos aprovados por intermédio da LIE (Lei de Incentivo ao Esporte). Atualmente, tal percentual é de apenas 1%. A mesma proposta também estabelece que a dedução do Imposto de Renda para pessoas físicas, apoiadoras de projetos do gênero, também aumentaria de 6% para 9%. Com isso, a ideia do Ministério do Esporte é manter o limite de renúncia fiscal definido pelo governo no Orçamento à pasta, de R\$ 400 milhões.

Vale ressaltar que desde que entrou em vigor em 2007, a Lei de Incentivo ao Esporte não conseguiu atingir o teto de investimento de R\$ 400 milhões, como mencionado acima, um dos motivos pelos quais o Ministério do Esporte busca o aumento do limite de dedução.

"É importante entender que estamos em um momento de crise e não estamos pedindo para gastar mais. Temos esse teto desde 2007 por lei, só que o máximo que conseguimos foram R\$ 250 milhões. Queremos passar de 1% a 3% para chegar no teto, entrarem mais projetos e melhorar a qualidade dos que estão em vigor", explica José Cândido Muricy, diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte do Ministério.

O deputado João Derly apresentou o projeto ao Legislativo em fevereiro do ano de 2016. A proposta só ganhou um parecer favorável em outubro do relator, deputado Hélio Leite (DEM-PA). Na avaliação do parlamentar, a Lei de Incentivo ao Esporte é fundamental para o esporte brasileiro.

O parlamentar, no entanto, explicou que seu formato atual precisa passar por melhorias como forma de ampliar e democratizar o acesso aos recursos para os projetos esportivos. O parlamentar considera difícil o teto da lei, de R\$ 400 milhões, ser alcançado com o seu atual formato. Além disso, o deputado acredita que as alíquotas praticadas hoje estão no seu limite de captação. "Meu projeto age nesse sentido e fará com que mais clubes, federações, confederações e atletas possam ter acesso a ela", explica Derly.

Essa discutida reforma da Lei de Incentivo ao Esporte é um sonho antigo de João Derly e de qualquer atleta profissional ou não-profissional. Bicampeão mundial de judô, ele enfrentou todas as dificuldades que um atleta tem no Brasil para conquistar as sonhadas medalhas:

"A lei de Incentivo ao Esporte hoje consegue atingir pouco mais da metade do seu potencial e chegamos no teto das atuais alíquotas. Aumento os percentuais de doação, poderemos chegar próximos dos R\$ 400 milhões e isso significaria mais projetos atingidos e mais atletas beneficiados. Esse sempre foi um dos maiores objetivos da minha atuação como deputado e, junto com o ministério, estamos

articulando apoio ao PL para conquistarmos essa grande vitória para o esporte brasileiro que vem sofrendo após os Jogos Olímpicos".

6.3. MUDANÇAS NA LEI GERAL DO ESPORTE - LEI Nº 9.615/98

Em meio ao contexto atual, surge um Anteprojeto da Lei Geral do Esporte. Uma comissão formada por juristas especialistas em Direito Desportivo apresentou, em 2016, uma proposta de unificação da legislação esportiva, com mudanças em certas áreas, como a trabalhista, antidopagem e, ainda, aborda outros temas ligados a Justiça Desportiva, como o direito de imagem e de arena e punição de torcedores que se envolvam em violência.

Um dos principais alvos desta comissão é a Lei Pelé, pois é considerada, por muitos, ultrapassada. Mesmo sendo um marco na história desportiva do País, trazendo considerável avanço na relação de trabalho, esta Lei é considerada inadequada, atualmente. Vários pontos tratados na Lei já foram superados e há necessidade de adequação aos tempos contemporâneos, como relação de emprego obrigatória para todas as modalidades desportivas, bem como a atualização dos métodos processuais utilizados na Justiça Desportiva e ainda, um dos principais fatores deste estudo, que é a elaboração de um Fundo Nacional do Esporte.

Dentre as idéias inovadoras da nova Lei está a apresentação de uma proposta de emenda à Constituição Federal de 1988 para a criação do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), com, por exemplo, os fundos existentes para a área da educação e saúde.

O Fundesporte¹² seria o órgão responsável por repassar aos estados e municípios os valores arrecadados e teria como possíveis financiadores as

¹² PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016. Inserir artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para criar o Fundo Nacional do Esporte - FUNDESPORTE. Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 101. É instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo Nacional do Esporte - FUNDESPORTE, a ser regulado por lei com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso

loterias federais, o orçamento da União, projetos de incentivo sem indicação de beneficiários e 10% (dez por cento) do recolhimento originário da legalização de jogos de azar. Outra peculiaridade referente aos recursos seria fixar um taxa de percentual demarcado em 0,5% (meio por cento)¹³ sobre a comercialização de produtos considerados de baixa qualidade nutritiva pelos órgãos correlacionados à saúde.

O programa Bolsa Atleta e a Lei do incentivo ao Esporte também foram inseridas ao anteprojeto. A intenção proposta é que o Bolsa Atleta se consolide sem alterações e assim seja inserido como política pública permanente no Sistema Nacional do Esporte, continuando a beneficiar inúmeras pessoas, porém sem prazo de término ou ser alvo de futuro corte.

Esta proposta, também, sugere novidades e modificações na Lei do Incentivo ao Esporte (LIE). Propõe tornar a medida permanente, aumentar o desconto fiscal para as empresas de 1% para 4% na dedução do Imposto de Renda, e ainda autorizar que qualquer empresa possa ser doadora – tornando mais abrangente e não beneficiando apenas aquelas que apresentarem o lucro real como sistema de tributação. Esta medida ainda propõe que possa ser oferecida a opção de destinar a doação para o Fundesporte – no que tange os investimentos e arrecadações este é um dos maiores e melhores avanços propostos. Além disso, o Ministério do Esporte

à prática esportiva, de modo a contribuir para a diminuição do sedentarismo, a melhoria da qualidade de vida da população e a integração social através do esporte.

Parágrafo único. Compõem o Fundesporte, além de outras receitas previstas em lei a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de meio ponto percentual, aplicável na alíquota da contribuição social de 38 que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de igual percentual aplicável na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, todos incidentes sobre produtos alimentícios de baixa qualidade alimentar e nutricional, conforme classificação dada pelos órgãos de controle sanitário e de saúde.

“Art. 102. Os Estados e o Distrito Federal devem instituir Fundos de Esporte, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. Parágrafo único. Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre produtos alimentícios de baixa qualidade alimentar e nutricional, conforme classificação dada pelos órgãos de controle sanitário e de saúde.”

¹³ Fonte: Note técnica nº 2 – Relatório Final do Anteprojeto da Lei Geral do Desporto. Tendo como relator o renomado Prof. Wladimir Vinycius de Moraes Camargo, em 24 de Novembro de 2016.

é eleito como órgão responsável pelo repasse a projetos e municípios aptos a receber o recurso.

Em síntese, de forma exemplificativa, podem ser relacionados outros pontos propostos no Anteprojeto da Lei Geral do Desporto, como: Criação de um tribunal único antidopagem, não vinculado ao governo, semelhante ao modelo do Tribunal Arbitral do Esporte; Tipificação da corrupção privada no esporte, para casos de recebimento ou cobrança indevida de vantagens; Torna profissional todo atleta que se dedique à atividade esportiva de forma remunerada e permanente e que tenha nesta atividade sua principal fonte de renda através do trabalho; Estabelecimento dos Pactos para os Ciclos Olímpicos e Paraolímpicos, para regulamentar as contrapartidas de entidades esportivas que recebam recursos públicos; Isenções tributárias para organizações esportivas e na importação de materiais esportivos; Criação de benefício do INSS para atletas em transição de carreira, além de recolhimento previdenciário; Estruturação do Sistema Nacional do Esporte, que deverá manter a interação com as organizações privadas e pessoas que atuam no esporte; Regulamentação do mercado de agenciamento esportivo e da participação em direitos econômicos de atletas; Criação do Simples Nacional do Esporte, com desoneração de obrigações mais custosas para organizações esportivas de pequeno porte; Novas regras para negociações de direitos de transmissão, comparado à regulamentação da União Européia sobre o tema.

6.4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE NO BRASIL

Para que possa ter a completa compreensão da estrutura das políticas públicas de esporte em nosso país faz-se mister, inicialmente, descrevermos o contexto do modelo estatal em que são oferecidas tais ações. Foi determinada uma redefinição do Estado com o advento do neoliberalismo como tendência hegemônica do capitalismo contemporâneo. Desta forma, o Estado passa a não ter o papel de intervir diretamente na economia, como havia anteriormente.

Em consequência disto, o fluxo para o setor privado beneficiado pelo setor público aparece atualmente de forma mais clara sob o discurso de contenção do déficit público, pois as privatizações de empresas estatais surgem como mecanismo de repasse para a iniciativa privada. Então, o que começa a ser observado é um maior comprometimento no papel do Estado, à medida que é utilizado como mero recurso de barganha no processo de legitimação política ou como mecanismo de controle social, muitas vezes, subordinado a lógica capitalista de acumulação.

Nos sistemas políticos democráticos a promoção da justiça e da igualdade é, em contrapartida, argumento fundamental para o desenvolvimento de políticas sociais sólidas. Como corrobora Sadi (2004) entendidas como “um conjunto de planos, programas e normas, nos quais o Estado estabelece suas diretrizes, fixando ordens de governo e concedendo alguns mecanismos de reprodução social” (p.12).

Dito isso, é percebido que há vasta possibilidade de que intencionalmente os responsáveis pela criação de tais políticas ignorem a Constituição Federal quando ela admite o esporte como um direito social e não como um mero favor que tenha como objetivo suavizar o martírio sobre as camadas populares.

Nesta situação, o esporte é utilizado como meio para dominação, ao passo que deveria, na verdade, proporcionar ao cidadão a descoberta e a construção de si e de seus saberes, uma vez que consegue reunir fundamentos do saber de quem faz seu uso, numa permanente relação entre sujeito, objeto e meio. Assim, muitas dessas propostas, em sua essência, buscam o controle social.

Visando o devido uso dos princípios constitucionais, tais como a dignidade humana e direito social é indispensável uma redefinição das políticas públicas na área do esporte. Com a finalidade de proporcionar e até mesmo facilitar o acesso das camadas populares ao esporte, com o

objetivo de estimular a luta democrática pela conservação e ampliação dos direitos sociais.

Os projetos sociais no âmbito esportivo devem interceder pela necessidade de ampliação das relações entre a população e o poder público, e à divulgação das ações concretizadas, de forma a dar continuidade e ampliação ao trabalho desenvolvido nas comunidades.

Portanto, o grande desafio enfrentado é obter uma intervenção social que gere mudanças concretas com o fito de atingir uma melhor qualidade de vida por intermédio do esporte, requerendo, assim, uma reestruturação do modo de organização e gerenciamento do trabalho no setor público, solicitando sua desburocratização, para que o desenvolvimento de programas mais amplos e contínuos, articulados com as demandas sociais, seja eficiente.

Em resumo dos programas governamentais estabelecidos neste estudo são, facilmente, verificados, cinco elementos específicos que compõem os sistemas esportivos nacionais.

- a) A organização esportiva e a participação do estado;
- b) A ciência do esporte;
- c) O sistema educacional;
- d) O sistema de apoios públicos e privados;
- e) As infraestruturas e recursos materiais disponíveis.

Este agrupamento de elementos torna-se significativo no tocante à interferência nas políticas para o esporte de alto rendimento.

Esses mesmos elementos quando comparados a outros países verifica-se que a maior parte dos demais países possui uma participação alta ou média-alta à medida que se relaciona à organização esportiva e à participação estatal.

Sob esta ótica e crítica, a seguir são relacionados os programas governamentais vigentes para formação de atletas nas escolas e de alto rendimento no Brasil.

6.4.1. Programa Segundo Tempo

É um programa do Ministério do Esporte que tem por objetivo democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte como maneira de formação do desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, sendo principal elemento de construção da cidadania e avanço na qualidade de vida, preferencialmente em áreas de alta instabilidade social.

Como seus objetivos específicos podem ser relacionados os seguintes:

- Oferecimento de adequadas condições e de qualidade para a prática esportiva educacional;
- Desenvolvimento de valores sociais;
- Contribuição para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;
- Contribuição para a menor da exposição aos riscos sociais.

6.4.2. Programa Esporte e lazer da Cidade (PELC)

O PELC, criado em 2003 e desenvolvido por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (Snelis), tem como principais funções, sempre envolvendo todas as faixas etárias e as pessoas portadoras de deficiência, proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, estimulando, assim, a convivência social, a formação de gestores e lideranças comunitárias. O esporte e lazer, desta maneira, começam a ser tratados como políticas e direitos de todos.

Um dos maiores desafios enfrentados pelo programa é conscientizar seus parceiros a respeito da importância do investimento nas políticas

públicas de esporte e lazer, com intuito de contribuir para evolução do atual estágio de política de governo para uma dimensão mais abrangente de Política de Estado.

São destacados, atualmente, no PELC dois diferentes tipos de núcleos: Núcleos Urbanos, e os Núcleos para Povos e Comunidades. E ainda seus dois eixos centrais são a **Implantação e Desenvolvimento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer**, objetivando garantir o direito ao acesso de qualidade a políticas públicas de lazer e de esporte; e a **Formação Continuada, objetivando** a formação de gestores, sempre com vistas à formação e à implementação de políticas de lazer e de inclusão social.

O Ministério do Esporte tem procurado integrar a política esportiva educacional desde a criação do Programa Segundo Tempo no ano de 2003, de forma a incentivar a prática esportiva dentro das escolas.

Sobre este tema o Ministério traz a seguinte colocação:

"Nos últimos anos, em função da priorização que a pasta do Esporte tem dado às políticas esportivas educacionais e de inclusão social, o Programa Segundo Tempo teve um crescimento exponencial, possibilitando o atendimento anual de mais de 1,2 milhões de beneficiados. No entanto, se considerarmos o potencial público-alvo do Programa, crianças e jovens em idade escolar que não possuem acesso ao esporte, percebe-se a enormidade do desafio, visto que hoje no país, temos mais de 50 milhões de alunos matriculados nas escolas públicas da Educação Básica, segundo demonstra o Censo INEP 2012.

Entendendo que o caminho para a democratização do esporte é a escola, desde 2009, o ME e o MEC integram suas políticas de modo a estabelecer as condições mínimas necessárias para viabilizar a oferta do esporte na escola, integrada ao seu projeto pedagógico, na perspectiva da educação em tempo integral.

A proposta se materializa pela inserção do Programa Segundo Tempo nas escolas do Programa Mais Educação. O Mais Educação já prevê o Esporte e Lazer como um Macrocampo, no entanto a inserção do Esporte na Escola qualifica o desenvolvimento de ações de esporte e lazer em função da sua proposta pedagógica, do processo de capacitação e acompanhamento agregados ao Programa. Coordenado pelo MEC em parceria com outros Ministérios, o Mais Educação busca ampliar tempos e espaços educativos dos estudantes por meio da integração de atividades nas diversas áreas do conhecimento. Além de incentivar a prática, oferecendo atividades esportivas educacionais para crianças e adolescentes, esse é um passo significativo para implantar uma política esportiva nas escolas brasileiras." (Em <

<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/esporte-educacao-lazer-e-inclusao-social/esporte-e-lazer-da-cidade>>. Acesso em: 04 de Abril de 2017).

6.4.3. Programa Esporte na Escola

É denominada de Esporte na Escola a integração do Programa Segundo Tempo e do Programa Mais Educação. Tal proposta se solidifica com a inserção do Programa Segundo Tempo nas escolas do Programa Mais Educação.

Neste programa a responsabilidade do Ministério do Esporte se subdivide na distribuição de kits de materiais esportivos diversificados; produção de livro dos fundamentos do programa, DVD e Caderno de Apoio Pedagógico; Orientação aos monitores, gestores estaduais/municipais sobre o esporte da escola e acompanhamento pedagógico do projeto.

No mesmo sentido as atribuições do Ministério da Educação se dividem em fornecer um mecanismo de transferência de recursos para ressarcimento de alimentação e transporte dos monitores; Impressão do material didático-pedagógico e distribuição dos materiais esportivos e didático-pedagógicos; Recurso disponibilizado pelo PDDE/FNDE para compra de materiais para modalidades específicas.

Este programa mostra que dois aspectos estão sendo atendidos simultaneamente, ou seja, mantém as crianças na escola com chances de pluralidade de conhecimentos, e ainda evita que estas sejam atraídas pelas mazelas das ruas e seus perigos.

6.4.4. Programa Atleta na Escola

Foi lançado em 2013 o Programa Atleta da Escola que tem como principal objetivo incentivar a prática esportiva nas escolas, assim como democratizar o acesso ao esporte, além disso, desenvolver e difundir valores olímpicos e paraolímpicos entre estudantes da educação básica.

A partir de 2014 foram agregados ao programa novas modalidades esportivas, como o judô, voleibol e atletismo (incluindo o arremesso de peso). Isto foi uma iniciativa do Governo Federal em parceria com os Estados, Distrito Federal, Municípios, Escolas públicas (privadas e federais), Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro e as Confederações Brasileiras de Atletismo, Judô e Voleibol. Nas modalidades paralímpicas foram acrescentados o atletismo bocha, futebol de cinco (deficiência visual), futebol de sete (paralisia cerebral), goalball, judô, natação, tênis de mesa, tênis em cadeira de rodas e voleibol sentado.

Vale ressaltar que este programa tem duas grandes ações:

- 1) **Jogos Escolares:** refere-se à competições no âmbito escolar composta por várias etapas que proporciona vasta participação dos atletas escolares. Também ocorrem seletivas estaduais visando a participação na Etapa Nacional (Jogos Escolares da Juventude e Paralímpiadas Escolar) - Tem como legislação de apoio o disposto nas Lei n° 10.264 de 16 de Julho de 2001 e Lei n° 12.395 de 16 de Março de 2011.
- 2) **Centro de Iniciação Esportiva:** são centros de acolhimento dos talentos esportivos revelados nos Jogos Escolares.

6.4.5. Programa Bolsa Atleta

É considerado o maior programa de incentivo direto ao atleta no mundo. Este programa está visando os atletas de alto-rendimento, sendo profissional ou não-profissional, ou seja, aqueles que já se destacaram e saíram do patamar escolar.

O governo mantém desde 2005 este programa, como o maior programa de patrocínio individual de atletas do mundo. Seu público beneficiário são atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa

garante condições mínimas para que se dediquem com exclusividade e tranquilidade ao esporte.

Importante frisar que desde 2012, com a implementação da Lei nº 12.395/11, é permitido que o atleta se valesse de outros patrocínios, o que permite que atletas consagrados possam ter a bolsa e, assim, contar com mais uma fonte de recurso para suas atividades, pois apenas o recurso fornecido por este programa não o assegura de todo investimento necessário para dedicação exclusiva ao esporte, somente garante condições mínimas.

O programa atende atletas que tenham obtido resultados satisfatórios independentemente de sua condição econômica. Bastando que sejam cumpridos os requisitos, e mantenham-se treinando e competindo, para que assim alcancem bons resultados nas competições. A prestação de contas do atleta ao governo e à sociedade se dá pela obtenção de resultados expressivos nas disputas.

Atualmente, são seis as categorias de bolsa oferecidas pelo Ministério do Esporte: Atleta de Base, Estudantil, Nacional, Internacional e Olímpico/Paraolímpico e Pódio (criado em 2012 e destinada a atletas com chances de disputar medalhas nos Jogos Rio 2016).

Nos Jogos Olímpicos Rio 2016, 77% dos 465 atletas convocados para defender o Brasil são bolsistas. Das 19 medalhas conquistadas pelos brasileiros – a maior conquista da história –, apenas uma modalidade, o ouro do futebol masculino, não contou com atletas bolsistas. Já nos Jogos Paralímpicos, o Brasil teve a maior delegação da história, com 286 atletas, sendo 90,9% bolsistas. Todas as medalhas brasileiras foram conquistadas por atletas que recebem o apoio financeiro do programa Bolsa Atleta do Ministério do Esporte.

6.4.6. Programa Atleta Pódio

Instituído pela lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, uma das fundamentais iniciativas do Plano Brasil Medalhas 2016 foi implantar o

Programa Atleta Pódio. A Bolsa Pódio foi estabelecida como uma nova categoria do programa Bolsa Atleta, e tem a finalidade de apoiar atletas com reais chances de disputar medalhas olímpicas e paralímpicas.

Para que possa ser contemplado, o atleta deve atender aos critérios definidos na lei, como, por exemplo, estar entre os vinte primeiros do ranking internacional de sua modalidade ou prova específica. O atleta, ainda, deve ser indicado pela Confederação na qual é filiado.

6.4.7. Plano Brasil Medalhas

Lançado em 2012, o Plano Brasil Medalhas 2016, veio objetivando colocar o Brasil entre os dez primeiros países nos Jogos Olímpicos e entre os cinco primeiros nos Jogos Paraolímpicos do Rio de Janeiro, em 2016. Ainda se volta a formar novas gerações de atletas das modalidades e estruturar centros de treinamentos que atendam desde as equipes do alto rendimento à base.

Essa infraestrutura se destina a preparar as seleções nacionais das modalidades e principalmente a formar novos talentos, como a contratação de técnicos e equipes multidisciplinares, compra de equipamentos e materiais e viagens para treinamentos e competições. Além disso, investir na construção reforma e equipagem de centros de treinamento de várias modalidades e complexos multiesportivos.

CAPÍTULO VII

EDUCAÇÃO E ESPORTE: ALIADOS QUE TRANSFORMAM TRAJETÓRIAS E VIDAS

Um exemplo de sucesso e que proporcionou a transformação em inúmeras vidas durante sucessivos anos foi a entrada do esporte na trajetória de Flávio Canto. Com o dom esportivo e a missão de modificar vidas através do esporte, Flávio, usou sua influência e toda sua experiência para aliar, de maneira inteligente, esporte e educação.

Flávio Canto nasceu em Oxford, na Inglaterra em 16 de Abril de 1975. Antes de se atentarem ao passo do campeão, a família acompanhava a carreira espetacular do pai, que não parava de colecionar títulos acadêmicos. O fato de ter passado seus dois primeiros anos de vida na Inglaterra e de ter como moradia os EUA por um não da sua infância lhe permitiu enxergar o Brasil com certo distanciamento crítico.

Sua indignação o motivou a unir o judô de alto rendimento a um projeto de inclusão social, que mantém até hoje. Reação, fosse para superar a derrota ou batizar o instituto fundado por ele, depois da perda da vaga na seletiva olímpica para os Jogos Olímpicos de Sidney. Além de aplicar os valores que recebeu do esporte, oferece inspiração para os atletas que julga capazes de terem seu mesmo destino glorioso. Entre seus eleitos estão o judoca Victor Penalber, o canoísta Isaquias Queiroz e a ginasta Rebeca Andrade.

Em um de seus pensamentos mais expressivos destaca-se "Gostaria de ver um atleta faixa preta dentro e fora do tatame, ou que ele menos se esforçasse para isso. Não se pode ser campeão e não carregar essa responsabilidade. Sem ela, o atleta não dá sentido á sua trajetória".

7.1. O CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL PELO ESPORTE

Conforme reafirmado diversas vezes nesse estudo, atualmente compreendemos que o esporte está fortemente incorporado na sociedade, sendo o mesmo classificado como um fenômeno sociocultural e tido como um direito social, corroborando-se com o disposto no art. 217 da Constituição Federal de 1988.

Políticas esportivas para crianças e adolescentes são alvos de governos, da iniciativa privada e de terceiro setor (BRETÃS 2007; GUEDES et al., 2006; MELO, 2004). Assim, apesar de um direito adquirido, nota-se que o fomento de práticas desportivas não se dá somente por ação dos órgãos públicos. Dessa maneira, surgem, em todo território nacional, inúmeros projetos com o objetivo de fomentar as atividades esportivas fora do horário escolar de crianças e adolescentes. Tais iniciativas são designadas em sua maioria pelo termo “projetos sócio-esportivos”.

Um dos maiores centros de desenvolvimento educacional por parte do esporte foi criado pelo medalhista olímpico Flávio Canto e amigos em 2003, no Rio de Janeiro. O Instituto Reação é uma organização não governamental que promove o desenvolvimento humano e a inclusão social por meio do esporte e da educação, fomentando o judô desde a iniciação esportiva até o alto rendimento. A proposta é utilizar o esporte como instrumento educacional e de transformação social, formando faixas pretas dentro e fora do tatame, que é o lema do instituto.

O Instituto Reação trabalha com a missão de promover o desenvolvimento humano através do esporte e da educação e transformar o conceito de responsabilidade social em ação na vida do maior número de pessoas, integrando diferentes classes sociais pelo esporte - cerca de mil e duzentas crianças, adolescentes e jovens a partir de quatro anos são

beneficiados em cinco pólos carentes do Rio de Janeiro, quais sejam: Rocinha, Cidade de Deus (Jacarepaguá), Tubiacanga, Pequena Cruzada e Deodoro.

A ONG trabalha com programas criados para educação aliado com a atividade esportiva desenvolvida, dentre os programas de oferecidos no Instituto Reação estão:

- Reação Escola de Judô e Lutas

Este programa oferece aulas de judô a mais de 1000 (mil) crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos, trabalhando os princípios e valores do esporte com o objetivo de promover a educação e o desenvolvimento humano.

As atividades de judô são desenvolvidas visando trabalhar os conceitos relacionados à educação pelo esporte. A proposta é desenvolver não somente os golpes, as técnicas e as táticas da modalidade, porém por meio desta atividade, auxiliar no desenvolvimento humano dos jovens. O judô, nesse sentido, é uma modalidade privilegiada, por carregar tradições e valores que são importantes instrumentos educacionais, como a coragem, humildade, respeito, disciplina, determinação e solidariedade.

- Reação Olímpico

Já este programa tem como objetivo desenvolver atletas de alto rendimento para que possam participar de competições nacionais e internacionais. Oferece treinamento esportivo de judô a cerca de 230 (duzentos e trinta) atletas a partir de 11 anos, em três diferentes Centros de Treinamento Esportivo de Alto Rendimento – Rocinha, Cidade de Deus e Deodoro.

Formar atletas de alto rendimento é uma tarefa árdua, por isso a ONG conta com treinadores com vasta experiência, assim como uma equipe multidisciplinar qualificada e especializada nas áreas de nutrição,

fisioterapia, psicologia e preparação física. Esses profissionais trabalham sob a coordenação do Sensei (professor) Geraldo Bernardes, ex-técnico da Seleção Brasileira de Judô, que conquistou medalhas para o país em quatro olimpíadas, técnico do 1º Time Olímpico de Refugiados da história brasileira, e um dos poucos mestres a possuir a faixa vermelha de 9º Dan, segunda graduação mais alta do judô.

Além de trazer para o judô brasileiro o 1º título mundial feminino da história em 2013 e o 1º ouro olímpico na Rio 2016, ambos com a atleta Rafaela Silva do Pólo Cidade de Deus, o Instituto Reação conquistou uma série de resultados importantes nos últimos anos. Teve quatro de seus atletas participando dos últimos Jogos Olímpicos, dois no Time Brasil e dois no Time de Refugiados, se manteve pelo 8º ano seguido no 1º lugar do ranking de alto rendimento da Federação de Judô do Estado do Rio de Janeiro, conquistou o bicampeonato feminino no Grand Prix Nacional Interclubes – a mais importante competição entre clubes de judô do país, além de se tornar pentacampeão na Copa Minas - que acontece anualmente em Minas Gerais.

Atualmente, o Instituto Reação se destaca com cinco judocas na Seleção Brasileira Sênior de judô e também contribui substancialmente no fomento das categorias nacionais de base. Tudo isso atrelado com o programa de educação e bolsas de estudos, pois a educação é um dos alicerces do Instituto.

- Reação Educação

O Reação Educação, uma das principais bases para esse estudo, oferece oficinas educacionais para as crianças e adolescentes que são participantes do programa Reação Escola de Judô e Lutas, que visa o desenvolvimento de suas habilidades sociais, pessoais, produtivas e cognitivas, além de ampliar seu repertório cultural.

Através de projetos interdisciplinares, sobre temáticas atuais e que façam sentido para os alunos, o programa é realizado dentro e fora da sala de aula, proporcionando estudos do meio em espaços e eventos culturais da cidade.

Baseado nos quatro Pilares da Educação e na Pedagogia de Projetos, tal programa prevê a construção de projetos pedagógicos semestrais, que são redigidos especificamente para cada faixa etária, dentro de quatro macro áreas de atuação: Vida Cidadã, Meio Ambiente, Arte e Cultura, e Corpo e Movimento.

As atividades utilizam práticas pedagógicas que buscam construir um olhar crítico, uma postura ativa e a noção de que todos são protagonistas para uma transformação social efetiva. Alguns temas transversais, como O Estatuto da Criança e do Adolescente, os Direitos Humanos além de Diversidade e Ética, são desenvolvidos por meio de atividades geradoras. O propósito desse processo é que o participante aprenda fazendo e reconheça a própria autoria naquilo que produz.

Além das atividades pedagógicas, o Reação Educação também viabiliza o ingresso dos melhores alunos do Instituto em escolas e universidades particulares com o apoio de instituições parceiras. Cerca de sessenta alunos são beneficiados com bolsas de estudos em escolas e universidades particulares, tendo a oportunidade de construção de uma nova vida por meio do esporte.

7.2. COMPARAÇÃO DO MODELO ESPORTIVO-EDUCACIONAL NOS SISTEMAS INTERNACIONAIS

De maneira comparativa atenta-se para a importância do esporte e da educação física na escola. Em alguns países de excelência em modalidades esportivas a educação física é tratada com tamanha importância na formação dos indivíduos.

Primeiramente, em uma análise geral, a educação física é embasada em respeito, solidariedade, esperança. A realidade da educação física no Brasil ficou estremeada com o anúncio da proposta da Medida Provisória 746/2016 que delineava o fim da obrigatoriedade da disciplina na grade curricular. Mas foi por pouco tempo, pois uma comissão formada por Deputados e Senadores aprovou mudanças na Medida Provisória que reformava o ensino médio e então a educação física voltou a ser uma disciplina obrigatória.

Assim, qual o tamanho na importância da educação física na vida de uma pessoa? Mudança, cooperação, socialização, igualdade, transformação, incentivo, escolha de vida, ensina valores. O esporte transforma e guia trajetórias que, talvez, pudesse ter outro caminho traçado. A escola mostra sua principal função educativa aliada com a função transformadora que o esporte proporciona.

Vale ressaltar que para o pleno funcionamento dessa integração educação e esporte é necessária a devida e adequada capacitação da estrutura da escola. Pesquisas do Censo Escolar de 2013¹⁴ revelaram que dentre as escolas públicas de ensino fundamental apenas 33% (trinta e três por cento) são equipadas com quadras poliesportivas, enquanto as escolas particulares têm 57% (cinquenta e sete por cento) da sua rede equipada. No ensino médio os índices são melhores, as quadras esportivas aparecem em 75% (setenta e cinco por cento) na rede pública e 81% (oitenta e um por cento) na rede privada.

Já a Inglaterra traz uma enorme tradição no âmbito esportivo e o esporte na escola é seu maior aliado e diferencial nesse processo. Existe, nas proximidades de Londres, uma grande estrutura com excelência de conservação, além de ser totalmente equipada com a última geração de

¹⁴ Disponível em

<http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/resumos_tecnicos/resumo_tecnico_censo_educacao_basica_2013.pdf> Acesso em: 05 de Março de 2017.

equipamentos esportivos que atendem suas vinte e oito modalidades oferecidas. E ainda, contam com renomados treinadores, alguns deles medalhistas olímpicos.

Essa estrutura não é de um centro de treinamento de alto rendimento ou para grandes atletas já renomados no âmbito esportivo, mas sim uma escola chamada Millfield, que tem como objetivo principal formar bons alunos sempre aliado a prática esportiva. Para um aluno se formar em Millfield é necessário que este pratique alguma modalidade esportiva em seu currículo escolar.

Os ingleses acreditam e praticam a cultura que a educação física tem que estar diretamente relacionada com as matérias de sala de aula. Tais prática e regras adotadas pela instituição são embasadas em pesquisas científicas oriundas da Inglaterra e Estados Unidos, que apontam melhor aproveitamento acadêmico quando existe prática esportiva na escola. Segundo as pesquisas, quando uma pessoa se exercita está estimulando a parte frontal do cérebro - denominada córtex pré-frontal - responsável pela funcionalidade executiva, ou seja, planejamento, organização, foco e memória. Também são criados novos neurotransmissores e uma proteína, que mantém as células cerebrais fortes e jovens, isto é, quem pratica alguma modalidade esportiva está mais apto a aprender.

O governo britânico recomenda que seja oferecido na grade curricular, pelo menos, duas horas semanais de educação física¹⁵, em Millfield são oferecidas, pelo menos, seis horas por semana. Não é por acaso que se tornou uma relevante potência mundial na formação de atletas. Em relação à educação e parte acadêmica, Millfield está relacionada entre as melhores escolas do Reino Unido e se tornou um celeiro de talentos esportivos.

¹⁵ Documentário Esporte na Escola. Disponível em: < <https://globoplay.globo.com/v/5579004>>. Acesso em: 04 de mai. de 2017.

Desde 1956, a delegação britânica em jogos internacionais é integrada por, pelo menos, um talento esportivo que foi revelado por Millfield - são sessenta anos de excelência. Millfield formou até o momento 68 (sessenta e oito) atletas olímpicos e paralímpicos que conquistaram, juntos, 12 (doze) medalhas olímpicas.

Alguns ex-alunos não têm mais idade para frequentar a escola, mas, mesmo assim, ainda freqüentam e treinam na instituição, podendo incentivar novos alunos e futuras promessas.

Millfield, mesmo distribuindo algumas bolsas de estudos, é considerada uma instituição para pessoas com alto poder aquisitivo, pois seu valor de mensalidade é altíssimo. Mas os Ingleses também têm outras formas de esporte na escola que deram ótimos resultados, mesmo sem grandes estruturas e investimentos.

Um professor de francês, Tony Kingham, em uma escola no norte da Inglaterra era apaixonado por corrida. Mesmo sem estrutura nessa escola, ele convidou os alunos a praticarem esse esporte que tanto admirava. Logo, não havia grande estrutura de treinamento, nem ao menos pista de atletismo, equipamentos ou enormes investimentos, apenas um professor e a paixão em ensinar.

Deste pequeno ato nasceram dois dos maiores talentos revelados pela Inglaterra, os irmãos Brownlee, medalhistas olímpicos na modalidade Triatlo. Aprenderam na escola a paixão pelo esporte, além da excelência com alunos da educação. A ideia principal é engajar os alunos em atividades físicas e ensinar a importância do esporte.

Como brasileiros vemos essa realidade distante, frustrados, talvez sonhando com o dia que poderá ser nossa realidade. Porém há uma esperança contada na história do esporte inglês, que pode ser espelho para o avanço do Brasil. Bem pouco tempo atrás, a Inglaterra também passava por dificuldades. Existiam mais de oito milhões de alunos, pouco mais de vinte

e quatro mil escolas, na qual a maioria não valorizava a educação física entre as décadas de 70 e 80.

O primeiro projeto de incentivo foi denominado *Sport Impact*, idealizado por um professor de educação física e criado no final da década de 80. Sua ideologia está sintetizada no nome, era demonstrar ao governo britânico o grande impacto do esporte na vida dos alunos, como o incentivo na educação, afastamento das ruas, das drogas, etc. O projeto mostrou que até a criança com maior dificuldade de integração social ou escolar pode ter sua vida inteiramente modificada pelo esporte. Em um primeiro momento, o projeto, queria que as crianças tivessem tempo para se dedicarem ao esporte e então conseguiram, do governo britânico, verba e incentivo para dar continuidade ao projeto e revelarem grandes nomes para o esporte mundial, além de se tornarem uma potência esportiva.

E então se chega à realidade da educação física e o sistema esportivo nos Estados Unidos¹⁶, hoje considerado a maior potência esportiva do mundo. Desde crianças, nos primeiros anos escolares, esses jovens com alguma habilidade esportiva, inevitavelmente, já sonham com a profissão atleta.

As ligas esportivas profissionais americanas arrecadam mais de trinta e dois bilhões de dólares, ou seja, mais de cem milhões de reais por ano. Produzem imagens encantadoras e emoções que contagiam. Assim, aos olhos de uma criança americana a educação física torna-se bem mais que uma mera diversão.

Nos Estados Unidos, cada um dos cinquenta estados tem uma legislação específica quanto à educação física¹⁷. Em todos, a prática é obrigatória, porém o tempo destinado ao esporte pode variar, por isso o Departamento de Educação do Governo Federal dos Estados Unidos da

¹⁶ Documentário Esporte na Escola. Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/5594228/>>. Acesso em: 04 de mai. de 2017.

¹⁷ Fonte: Departamento de Educação do Governo dos EUA.

America sugere uma carga horária de cento e cinquenta minutos semanais para crianças com idade entre seis e dez anos. Já entre os onze e os dezessete anos de idade essa carga horária sobe para duzentos e vinte e cinco minutos semanais. E, trinta e oito estados federais cumprem essa norma, mas para um grande número de alunos essa carga horária é maior que a sugerida pelo governo americano.

O principal motivo da alta carga horária dedicada ao esporte em alguns estados são as Ligas Escolares de Esporte, principalmente esportes coletivos. São campeonatos de base Municipais, Estaduais e até mesmo Nacionais. Além disso, é extremamente comum observar voluntários com treinadores dos times escolares, na maioria das vezes são pais dos alunos.

Muitos desses alunos revelados nas escolas americanas têm a oportunidade e maiores chances de ingressarem em universidades e darem continuidade aos estudos, além de serem contratados por clubes com renome internacional, assim, ficando difícil de dimensionar o tamanho da importância da educação física na vida de cada um desses atletas, que até dias atrás eram somente crianças com sonhos, incluindo o ex-presidente Barack Obama¹⁸, que jogou e foi atleta de basquetebol, em sua adolescência, no Havaí, em uma escola frequentada pela elite branca e usava seu talento esportivo para vencer o preconceito nos corredores da escola.

A essência do modelo norte-americano na formação de atletas é a relação presente entre esporte e universidade, esta é invejada por países de todo o mundo. Até o presente momento, nenhuma outra tratativa foi eficiente em conseguir agregar em um sistema similar o sucesso em Jogos Olímpicos e benefícios trazidos ao aluno esportista. Quando esse modelo é comparado com os sistemas brasileiros que tentam vincular, de alguma maneira, o esporte à universidade, não há um resultado tão expressivo.

¹⁸ Fonte: OBAMA, Barack. *Dreams from My Father*. Broadway Books: August, 2008.

Os alunos-atletas iniciam sua formação na elementary school (equivalente aos primeiros anos do ensino fundamental brasileiro) e dão continuidade até a universidade, último e decisivo passo de acesso às ligas nacionais de várias modalidades esportivas.

Enquanto isso, no Brasil a realidade de vários atletas de sucesso mostra que tiveram de priorizar o treino em detrimento dos estudos, na cultura norte-americana essas são duas realidades inseparáveis. Eles preconizam que ao atleta se desenvolva dentro de um ambiente que lhe permita a continuidade de seus estudos.

Esta é mais uma confirmação de que um país que pretende ter resultados expressivos na esfera esportiva tem que impedir que a educação física escolar seja considerada apenas como "recreação".

Fica claro que o incentivo dado, pelos americanos, aos atletas de base garante o sucesso dos mesmos. A supremacia norte-americana em relação ao esporte é a consequência de uma política de incentivo e apoio ao esporte que abrange todos os segmentos.

Preliminarmente, o governo norte-americano realmente investe no esporte, ou seja, abastecendo diferentes modalidades dos mais altos níveis de centros de treinamento e pesquisa, aplicadas de forma a estreitar a relação entre atleta, treinador e cientista, propiciando vasta estrutura e a alta tecnologia em benefício do esporte em alto rendimento, servindo, também, para formação de atletas nas bases.

Igualmente, a política de concessão de bolsas de estudo, e a magnífica estrutura para a prática das diferentes modalidades no interior dos próprios campus universitários proporciona condições de estímulo e progresso. Um exemplo é a Universidade da Flórida que dispõe, dentro do seu campus, um estádio com capacidade para noventa mil espectadores.

CONCLUSÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente relaciona uma sequência de deliberações pertinentes à reintegração social do menor no que se refere aos aspectos jurídicos, proveniente da Constituição da República Federativa do Brasil. É perceptível que tais medidas procuram o aspecto preventivo da integridade do menor, e as medidas sócio-educativas tem uma dupla-responsabilidade abrangendo, assim, não apenas a responsabilidade do Ente público como também da família e da comunidade em que vive.

Desta maneira, o presente estudo defende a importância do esporte inclusivo para crianças e adolescentes, pois entende que as condições essenciais para o desenvolvimento integral dessas pessoas é fornecido por tal prática e, dessa forma, age como elemento indispensável na promoção da transformação social, ainda mais quando combinado com a educação.

Portanto, não resta dúvida que a prática esportiva deve ser um direito garantido a todo e qualquer cidadão que, unido aos demais direitos, oferece mais qualidade de vida e inclusão social.

Assim, atento a substancial atenção que deve ser concedida ao tema "inserção do esporte no artigo 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988", pois sendo um direito social garantido constitucionalmente, teria sua prática ainda mais estimulada e privilegiada pelo Estado, posto que a iniciação esportiva esteja, cada vez mais, relacionada com um compromisso social do Estado.

Por conseguinte, concentro os olhos as políticas públicas de esporte, ou seja, as medidas, programas, Leis, etc. São através de duas vertentes que os projetos governamentais de intervenção social podem ser desenvolvidos: a primeira centralizada no menor e outra, na comunidade. Esta é, exatamente, a proposta inicial do Governo Federal com a implementação da ideologia do programa "Centro de Iniciação ao Esporte", isto é, unindo a

boa prática de políticas sociais de inserção, com a proteção integral da criança e do adolescente, preconizada pelo Estatuto.

Houve um considerável empenho do Governo Federal na campanha dos Jogos Olímpicos de 2016 - Rio 2016, com a perspectiva de valorizar e enaltecer o País perante os olhos do mundo no que tange o âmbito esportivo e social, por práticas concretas de diligentes de membros relevantes do governo.

A partir desse contexto entende-se que a Lei do Incentivo Fiscal para o Desporto Nacional vem fomentando a qualidade e preocupação na formação de atletas através de projetos para formação específica, que obtenham recursos por meio da Lei. Desta forma, pode ser percebida uma tendência à ascensão na desses projetos, contendo tal perspectiva, em números absolutos.

Entretanto, ao decorrer dos anos o percentual de projetos vem caindo. Tal fato merece maior atenção, pois é importante delinear que a formação de atletas é a base para qualquer trabalho com foco no alto rendimento esportivo e, assim, elevar a qualidade de vida possibilitando a novas trajetórias nas vidas dos indivíduos envolvidos.

Como relacionado neste trabalho, os principais responsáveis pela utilização da Lei de Incentivo com foco principal na formação de atletas são os clubes e as organizações esportivas não-governamentais (COB, CPB, confederações e federações) não aproveitam, com a devida frequência e oportunidade, essa ferramenta para fomentar as modalidades esportivas.

A clara hipótese para que haja esse resultado é a falta de organização estrutural desses órgãos. Com isso, a formação do atleta profissional ou não-profissional tem, portanto, estado presente na aplicação da Lei de Incentivo de uma maneira sutil.

Assim, considera-se que este instrumento de fomento a projetos de formação e iniciação esportiva deveria ser melhor utilizado, ou seja, melhor aproveitado ou ser modificado, como nova proposta apresentada para aperfeiçoamento, principalmente pelas organizações esportivas não governamentais, as quais têm como propósito impulsionar o esporte por meio de programas de formação.

Primordial é a atenção dada à criança e adolescente, portanto, em sua integração e desenvolvimento esportivo-social estabelecida pelas políticas públicas de esporte. Os incentivos e programas de esporte e inclusão social são diferenciais nas discussões referentes à reintegração social do menor unida a inserção deste na sociedade, com qualidade de vida e conhecimento para um melhor futuro.

A partir dos modelos apresentados nesse estudo sugere-se que novas análises sejam feitas, reiteradamente, no sentido de monitorar a devida aplicabilidade das Leis e seus programas, além de analisar as modalidades que estão sendo fomentadas.

Como um segundo questionamento, coloco a tentativa de buscar compreender o motivo pelo qual as entidades de administração e práticas esportivas não utilizam ou quase não utilizam as Leis, que deveriam ser aproveitadas para seu próprio benefício, no que tange seus projetos e programas de formação esportiva.

Uma maneira de beneficiar os jovens com o esporte e a educação seria a inovação do modelo esportivo-educacional no Brasil espelhada nas políticas adotadas nos sistemas americano e inglês. As mudanças propostas nas Leis referidas neste trabalho, se aceitas, já serão de extrema inovação para o País, porém uma melhor política incentivadora para captação de recursos advindos de empresas privadas seria um relevante avanço e traria imensos ganhos para o esporte brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 abril 2016;

ESTATUTO DA CRIANÇA DE DO ADOLESCENTE. Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 abril 2016;

MELO FILHO, Álvaro. *Direito Desportivo no Limiar do Século XXI*. Fortaleza: Ed. ABC Fortaleza, 2000.

ARAGÃO, Selma Regina. *Direitos Humanos – do mundo antigo ao Brasil de todos*. 3ª edição, Ed. Forense Jurídica;

RUBIO, K; MEIRA, C. L; ZIMMERMANN, M. A. “Prática Docente em Educação Olímpica: Um Desafio Universal”, in *VII Seminário de Educação Física Escolar*. São Paulo, 2013.

ALMEIDA, B. S. (2010). *O financiamento do esporte olímpico e suas relações com a política no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Educação Física) – Universidade Federal do Paraná, Paraná.

BOJIKIAN, C. M. & Silva, A.V.O. (2007). Talento Esportivo no Voleibol Feminino do Brasil: Maturação e Iniciação Esportiva. *Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte*, (6), p. 179-187.

MATSUDO, V. K. (1999). Detecção de talentos. In: Ghorayeb, N. & BARROS, T. (1999). *O exercício: preparação fisiológica, avaliação médica, aspectos especiais e preventivos*. São Paulo: Ed. Atheneu.

BÖHME, M. T. S. (2011). *Esporte Infanto-juvenil: Treinamento a Longo Prazo e Talento Esportivo - Teoria e Prática*. São Paulo: Phorte Editora.

KIDD, B. “*The Legacy of Pierre de Coubertin*”. Paper presented at Olympic Academy of Canada. Vancouver, B. C., 1985.

DE BOSSCHER, V.; BINGHAM, J.; SHIBLI, S.; VAN BOTTENBURG, M. & DE KNOP, P. (2008). *The global sporting arms race: an international comparative study on sports policy factors leading to international sporting success*. Oxford: Meyer & Meyer Sport.

DIGEL, H. (2002a). The Context of Talent Identification and Promotion: A Comparison of Nations. *New Studies in Athletics*, 17 (3/4): 13-26.

DIGEL, H. (2002b). A Comparison of Competitive Sport Systems. *New Studies in Athletics*, 17 (1): 37-50.

BETTI, M. “Ensino de 1º. e 2º. Graus: Educação Física para Quê?”, in *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 13, n. 2, 1992, pp. 282-7. . “Valores e Finalidades na Educação Física Escolar: Uma Concepção Sistêmica”, in *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 16, n. 1, 1994, p. 14-21.

BRASIL. (1998) Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 09 de abr. 2017.

(2001) *Lei nº 10.264*, de 16 de julho de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10264.htm. Acesso em: 11 de abr. 2017.

(2006). Ministério do Esporte *Lei nº 11.438*, de 29 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438compilado.htm. Acesso em: 09 de abr. 2017.

(2007) *Lei nº 11.472*, de 2 de maio de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11472.htm. Acesso em: 10 de abr. 2017.

(2011) *Lei nº 12.395*, de 16 de março de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12395.htm>. Acesso em: 10 de abr. 2017.

(2015) *Projeto de Lei nº 130/2015*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945554>>. Acesso em: 25 de mai. 2017.

(2015) *Projeto de Lei nº 364/2015*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946675>>. Acesso em: 25 de mai. 2017.

SECRETARIA DO ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO (SEAR). Disponível em: < Acesso em: 25 de mai. 2017.>. Acesso em: 07 de mai. 2017.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/>>. Acesso em: 08 de mar. 2017.

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. *Olympic Charter*. Lausanne, IOC, 2007.

FERREIRA, R. (2007). *Políticas para o Esporte de Alto Rendimento – Estudo Comparativo de alguns Sistemas Esportivos Nacionais visando um Contributo para o Brasil*. Tese (Doutorado) FADEUP. Universidade do Porto.

CAVAZZONI, P.B. & BASTOS, F.C. (2010). *Lei de Incentivo ao Esporte: aplicação nas manifestações do esporte e captação de recursos*. Lecturas Educación Física y Deportes (Buenos Aires). 15(146). Disponível em:

<<http://www.efdeportes.com/efd146/lei-de-incentivo-ao-esportecaptacao-de-recursos.htm>>.

MEIRA, T. & BASTOS, F.C. (2011). Estrutura Organizacional Esportiva. In: Böhme, M. T. S. (Org) *Esporte Infante Juvenil: Treinamento a Longo Prazo e Talento Esportivo*. São Paulo: Phorte Editora.

WEINECK, J. (1999). *Treinamento ideal*. 9. ed. São Paulo: Manole.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). (2010) Relatório de Auditoria Esporte de Alto Rendimento. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/programas_governo/areas_atuacao/esportes/Relat%C3%B3rio%20de%20Auditoria%20-Esporte%20de%20Alto%20Rendimento.pdf>.

SADI, Renato Sampaio [et al]. *Esporte e Sociedade*. Brasília: Universidade de Brasília/ Centro de Educação a Distância, 2004.

LINHALES, Meily Assubú. São políticas públicas para a educação física/esporte e lazer, efetivamente políticas sociais? In: *Motrivivência*, n°. 11, p. 71-81, setembro. 1998.

ESCOBAR, Michelli Ortega [et al]. *Manifestações dos Jogos*. Brasília: Universidade de Brasília/ Centro de Educação a Distância, 2005.

BOAVENTURA, Edvaldo Machado. *Introdução ao Direito Educacional*. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisas Avançadas em Educação, 2004.

BRETÃS, Angela. Onde mora o perigo? Discutindo uma suposta relação entre ociosidade, pobreza e criminalidade. *Educação, esporte e lazer*. Boletim 09, junho 2007.

GUEDES, Simoni Lahud et al. Projetos sociais esportivos: notas de pesquisa. 2006. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, XII, 2006, Niterói. *Anais...* Rio de Janeiro: ANPUH, 2006. p. 92-92.

MELO, Marcelo Paula de. Lazer, esporte e cidadania: debatendo a nova moda do momento. *Movimento*, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 105-122, maio/agosto de 2004.

ANEXO:

“Título I

Das Disposições Preliminares

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.”

“Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (ratifica a doutrina da proteção integral, corroborando a Convenção sobre os Direitos da Criança, que é internalizada ao direito interno pelo Decreto Legislativo nº 28/1990).”

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

“Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

“Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.”

“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.””

Capítulo II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

“Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (educação como condição essencial para transformar a realidade).”

“Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.”

Título III

Da Prevenção

Capítulo I

Disposições Gerais

“Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.” (Disponível em : <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 04 de abr.2016)